



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

(Processo Administrativo nº 23038.007516/2024-39)

PREGÃO ELETRÔNICO

90021/2025

CONTRATANTE (UASG)

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
(UASG 154003)

OBJETO

Contratação de serviços de copeira, garçom e motorista a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.964.319,44 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil trezentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/03/2025 às 10h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item e por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Torna-se público que a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, por meio do(a) Divisão de Compras e Licitações, sediado(a) na Quadra SBN Quadra 2, Lote 06, Bloco L, 1º andar, bairro Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, CEP 70040-020, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de copeira, garçom e motorista a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 1 (um) item isolado e 1 (um) grupo, sendo este(s) último(s) formado(s) por dois ou mais itens, conforme constante do Termo de Referência.

1.2.1. relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

1.2.2. relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. sociedades cooperativas;

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha

sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto

nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o

seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário mensal, unitário, e anual do item;

4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o estabelecido na Tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.14. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

4.14.1. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

4.14.2. Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social:

4.14.2.1. Salário Base:

- Garçom - salário-base conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2024 - R\$ 2.574,37;
- Copeira - salário-base conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2024 - R\$ 1.743,69;
- Motorista – salário-base conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2024 - R\$ 3.300,94.

4.14.2.2. Auxílio Alimentação:

- Garçom – valor unitário R\$ 44,30 – valor total R\$ 974,60;
- Copeira - valor unitário de R\$ 44,30 - valor total R\$ 974,60;
- Motorista - valor unitário de R\$ 46,65 – valor de R\$ 1.026,30.

4.14.2.3. Benefício de Natureza Trabalhista ou Social, a saber:

- Garçom – 13º salário – R\$ 214,45, Férias – R\$ 311,50, transporte - R\$ 87,54;
- Copeira - 13º salário – R\$ 145,25, Férias – R\$ 210,99, transporte - R\$ 137,38;
- Motorista – 13º salário – R\$ 274,97, Férias – R\$ 399,41, transporte - R\$ 43,94.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os

licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo modo de disputa aberto.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de

2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.7. empresas brasileiras;

5.19.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão

observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

5.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados

os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

Seq	Sindicato	Base Territorial
1	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 - SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000042/2025)	DF
2	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 - SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS - SITTRATER/DF (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000642/2024)	DF

6.8. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.9.1. contiver vícios insanáveis;

6.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da

contratação;

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

6.16.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.16.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

6.16.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por publicação de órgão de imprensa oficial, e inclusive expedido via internet.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o

licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (61) 2022-6866, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do

licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluir os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/sei>.

10. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados

pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacao@capes.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Protocolo (terreiro), Brasília-DF.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. Encarte I - Termo de Referência;

12.11.1.1. Anexo I do TR – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

- 12.11.1.2. ANEXO II do TR - Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- 12.11.1.3. ANEXO III do TR - Proposta - Planilha de Custos e Formação de Preços - PCFP – Orientativa;
- 12.11.1.4. ANEXO IV do TR - Modelo de Termo de Vistoria;
- 12.11.1.5. ANEXO V do TR - Autorização de abertura de Conta Vinculada;
- 12.11.1.6. ANEXO VI do TR - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria;
- 12.11.1.7. ANEXO VII do TR - Declaração de Conhecimento do Edital;
- 12.11.1.8. ANEXO VIII do TR - Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;
- 12.11.1.9. ANEXO IX do TR - Modelo de Autorização para Utilização da Garantia e de Pagamento Direto;
- 12.11.1.10. ANEXO X do TR - Declaração de escritório no Distrito Federal;
- 12.11.1.11. ANEXO XI do TR - Modelo de Carta de Indicação de Preposto;
- 12.11.1.12. ANEXO XII do TR - Declaração de não parentesco;
- 12.11.1.13. ANEXO XIII do TR - Termo de Conciliação Judicial;
- 12.11.1.14. ANEXO XIV do TR - Mapa de Risco;
- 12.11.2. Encarte II - Minuta de Termo de Contrato.
-

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: NOV/2024

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Josijuan Abreu Bacurau, Coordenador(a) de Licitações e Contratos**, em 28/02/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2550484** e o código CRC **68011B7F**.

Termo de Referência 73/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
73/2024	154003-MEC-FUCAPES-FUND.COORD.DE AP.NIV. SUPERIOR/DF	EUDES CRUZ ARAUJO	26/02/2025 09:42 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	23038.007516 /2024-39	

1. Definição do Objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de garçom, copeiragem e motorista a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Posto	Catser	Salário	Carga Horária	Quantidade de Profissionais (A)	Valor Estimado para o Posto (B)	Valor Mensal Estimado dos Serviços (C = A X B)	Valor Anual Estimado dos Serviços (D = C X 12)
1	1	Garçom	14397	R\$ 2.574,37	44h	21	R\$ 7.761,92	R\$ 163.000,32	R\$ 1.956.003,84
	2	Copeiragem	14397	R\$ 1.743,69	44h	3	R\$ 5.791,28	R\$ 17.373,84	R\$ 208.486,08
Avulso	3	Motorista	15008	R\$ 3.300,94	44h	7	R\$ 9.521,78	R\$ 66.652,46	R\$ 799.829,52
	Valor Máximo Mensal/Anual Aceitável dos serviços							R\$ 247.026,62	R\$ 2.964.319,44

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e sua interrupção comprometerá a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00889834000108-0-000002/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 09/05/2024;

III) Id do item no PCA: 53/54/68;

IV) Classe/Grupo: 859/851;

V) Identificador da Futura Contratação: Contratação nº 154003-21/2025 - copeiragem e Contratação nº 154003-11 /2025 - motorista.

3. Descrição da Solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da Contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição e ruído.

4.1.2 A logística reversa deve ser de responsabilidade do Contratado, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados.

4.1.3 Deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, no Decreto nº 7.746 /2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

4.1.4 Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes;

4.1.5 Deverá adotar boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios e menor poluição e ruídos, tais como treinamento/capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta coletiva;

4.1.6 Deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.1.7 Deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes;

4.1.8 Deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.2. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5%** do valor **total** da contratação

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato

4.5.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022)

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado

4.11. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, segundo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria

4.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas

trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.17.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.17.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 18 horas.

4.22. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.23. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.24. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.25. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de Escritório

4.26 Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, na cidade de Brasília/DF, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar item 6.4.

5. Modelo de Execução do Objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato;

5.1.2. O prazo de início da execução do contrato poderá ser alterado conforme interesse da CONTRATANTE.

5.1.3. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial com a empresa prestadora de serviços para:

- a) apresentação do preposto;
- b) definições sobre os postos a serem alocados; e
- c) o espaço físico para alocação do preposto.

5.1.4. Fornecimento dos conjuntos de uniformes, devendo ser disponibilizados, em sua completude, até o início da prestação dos serviços, considerando o disposto neste Termo de Referência.

5.1.5. Definição do modelo de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto.

5.1.6. Finalizados os procedimentos anteriores, os prestadores de serviços serão devidamente alocados nos locais determinados pela Contratante e os serviços serão prestados.

5.1.7. Os métodos e rotinas de execução do trabalho são aquelas usuais dos postos de garçom, copeiragem e motorista, detalhados neste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1 Edifício Sede, Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 02, Bloco “L”, Lote 06, Asa Norte – Brasília/DF;

5.2.2. Edifício Arquivo Central, Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN), Bloco P, Quadra 702 (salas 5/29 /30 /37 /38/39/40/41/42/43 /44), Edifício Rádio Center – Brasília /DF.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: deverão cumprir jornada de trabalho semanal de 44h (quarenta e quatro horas), no período de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h e 20h

5.4. A compatibilização do horário de funcionamento da CAPES e da jornada de trabalho levará em conta o interesse da Administração.

5.5. Não há previsão de horas extras para quaisquer ocupantes dos postos de serviços.

5.6. Será admitida possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81 de 12 de setembro de 2024.

5.7. A Contratada será responsável pelo controle de frequência dos seus prestadores de serviços por meio de registro eletrônico, que deverá observar as exigências constantes na Portaria MTP nº 671, de 2021, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP).

5.8. Não será admitida qualquer forma de controle manual de frequência, salvo nas ocasiões autorizadas pelos fiscais ou gestores do contrato.

5.9. Eventual necessidade de prestação de serviço em feriado ou domingo será comunicada à Contratada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, nesses casos, a Contratada obrigar-se-á a conceder folga compensatória ao prestador de serviços no decorrer da semana, sob pena de tê-lo que remunerar em dobro, sem cobrança à Contratante, nos termos da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

Rotinas a serem cumpridas

5.10. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte: Serviços de garçom (CBO 5134-05), copeiragem (5134-25) e motorista (7823-05)

5.11. Os profissionais deverão ser qualificados e estarem aptos a atender às necessidades desta Administração conforme descrito abaixo:

Cargos	Quantidade de Postos	CATSER	CBO	Jornada de Trabalho	Requisitos Mínimos	Conhecimentos

Garçom	21	14397	5314-05	44h	Escolaridade: Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"> a) Preparar bebidas e servir água, café e chá em reuniões; b) Atender com presteza e eficiência às demandas formuladas; c) Solicitar o abastecimento de suprimentos regularmente ou quando necessários e evitar desperdícios; d) Após solicitação do atendimento a reuniões, o garçom deverá, com a maior brevidade, providenciar café e água em quantidade suficiente para atender a todos os participantes, servindo-os, e providenciando o recolhimento do material utilizado; e) Ter conhecimento das rotinas do local onde esteja prestando os serviços; f) Conservar os equipamentos, móveis e utensílios colocados a disposição do serviço; g) Limpar a copa do andar, promovendo a excelência da higiene e ordem, através da conservação de geladeiras, micro-ondas, máquinas de café, bancadas e pias. h) Manter-se na copa do andar, sem afastar-se de seus afazeres, não atendendo chamado ou solicitações não autorizadas pela Coordenação de Serviços Gerais – CSGE; i) Requisitar, quando necessário, utensílios e equipamentos; j) Recolher, lavar, guardar e organizar, após as reuniões e demais eventos, os copos, as bandejas e outros utensílios relacionados à sua atividade; k) Adotar, no desempenho de suas funções, conduta de extrema higiene, educação e discrição; l) Observar rigorosamente as normas e procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação (RDC ANVISA Nº 216/2004.). m) Observar normas de segurança de autoridades visitantes internacionais.
--------	----	-------	---------	-----	----------------------------------	---

Copeiragem 3	14397	5134-25	44h	Escolaridade: Ensino Fundamental	<p>a) Manipular e preparar café diariamente na copa principal;</p> <p>b) Distribuir, água, café, nas dependências da Capes;</p> <p>c) Zelar pela boa organização e higiene da copa principal, limpando, guardando os utensílios nos respectivos lugares, bem como descartando aqueles quebrados ou que não se encontrem mais em condições de uso;</p> <p>d) Operar fogões, aparelhos de preparação e manipulação de gêneros alimentícios, aparelhos de aquecimento ou refrigeração, esterilização ou outros, elétricos ou não, que estejam relacionados à sua atividade, devendo mantê-los higienizados;</p> <p>e) Solicitar, receber, controlar e conservar os estoques mínimos de material de consumo e higiene, tais como: açúcar, café, sal, coadores, detergentes, garrafas térmicas e outros;</p> <p>f) Atender as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, assim como aquelas atinentes ao órgão;</p> <p>g) Comunicar de imediato a Coordenação de Serviços Gerais – CSGE, qualquer dificuldade, defeito no equipamento ou outro fato que venha a servir de obstáculos para a execução dos serviços;</p> <p>h) Cumprir fielmente as atribuições dessa atividade, respeitando a seguinte distribuição de afazeres:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diariamente: <ol style="list-style-type: none"> 1. Lavar garrafas e demais utensílios utilizados nas copas; 2. Manipular e preparar café na copa principal; 3. Promover a conservação, asseio e limpeza da copa principal e dos equipamentos, bem como uniformes.

					<ul style="list-style-type: none"> • Semanalmente: <ol style="list-style-type: none"> 1. Limpar a copa principal, promovendo a excelência da higiene e ordem, através da conservação de geladeiras, micro-ondas, máquinas de café, bancadas e pias. <p>i) Observar rigorosamente as normas e procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação (RDC ANVISA Nº 216 /2004);</p> <p>j) Executar outras tarefas inerentes a sua função.</p>
Motorista	7	15008	7823-05	44h	<p>Escolaridade: Ensino Fundamental</p> <p>Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"</p> <p>Idade mínima de 21 anos</p> <p>Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH decorrente de crime de trânsito ou estar impedido judicialmente de exercer seus direito</p> <p>a) Compreende serviços de direção de veículos oficiais do órgão, em atividade exclusiva de serviço, conduzindo em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas pela Administração;</p> <p>b) Zelar e informar ao superior a conservação do veículo, verificando condições gerais de uso;</p> <p>c) Efetuar o abastecimento, orientar e auxiliar nas tarefas de carga e descarga de veículo, observando a execução dos serviços a fim de evitar danos, especialmente quando se tratar de acervos;</p> <p>d) Preencher o Boletim Diário de transporte, utilizado pela Divisão de Transportes desta Fundação, registrando hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, natureza do serviço, requisitante do serviço e outras informações necessárias;</p> <p>e) Ter pleno respeito por qualquer passageiro;</p> <p>f) Conduzir os veículos com responsabilidade, presteza e atenção necessária que a profissão exige;</p> <p>g) Conhecer os aspectos técnicos inerentes ao serviço que será prestado;</p> <p>h) Zelar pela segurança, no âmbito de sua atuação e pelos equipamentos sob sua guarda;</p>

						<p>i) Executar os serviços de forma competente e dentro das melhores técnicas que a atividade exige;</p> <p>j) Comunicar a necessidade dos serviços de manutenção nos veículos.</p>
--	--	--	--	--	--	---

5.12. Os serviços deverão ser executados por profissionais que atendam às especificações contidas neste Termo de Referência e aprovados pela gestão do contrato, ficando a empresa responsável por comunicar previamente a necessidade de substituição de um profissional em caso de desligamento, permitida a troca dos funcionários sem prévio conhecimento da gestão do contrato, sob risco de penalidade

5.13. A Contratada deverá realizar o processo de seleção dos empregados de acordo com os pré-requisitos constantes do Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

5.14. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado somente após análise curricular da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE, nos seguintes termos:

5.15. Após solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA do fornecimento de profissionais para realização das atividades laborais, a CONTRATADA realizará o processo de seleção, apresentado para aprovação da CONTRATANTE os currículos dos profissionais selecionados para preenchimento da vaga.

5.16. Somente após aprovação do currículo pela CONTRATANTE, o profissional deverá ser alocado pela CONTRATADA e assim dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

5.17. A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação, inclusive quando da necessidade de substituições de postos efetivos, a CONTRATADA terá até 24 (vinte quatro) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento de currículos para avaliação da unidade demandante dos serviços.

5.18. As solicitações da Contratante para a substituição definitiva de prestadores de serviços deverão ser efetivadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado em igual período a critério exclusivo da Contratante, sendo vedado o retorno, ainda que para substituições nos casos de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros prestadores de serviços.

5.19. Na hipótese de falta do colaborador, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto (cobertura), cujas qualificações sejam iguais àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.20. A Contratada deverá apresentar o plano de férias dos prestadores de serviços num prazo de até 90 (noventa) dias corridos antes do início do gozo do benefício, podendo a Contratante solicitar alterações para a boa execução dos serviços contratados.

5.21. A Contratada deverá manter nas dependências da Contratante cadastro atualizado dos prestadores de serviços permanentes, de forma que a Contratante possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado.

5.22. A CAPES poderá, a qualquer tempo, ativar e/ou desativar postos de trabalho de acordo com suas eventuais necessidades, mediante comunicação formal à Contratada, por meio de ofício.

5.23. Os salários-base para os postos de serviço que se deseja contratar, a serem observados na elaboração das propostas, sob pena de desclassificação, será o estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho referente ao sindicato ao qual a categoria Profissional ou o licitante estejam vinculados, vigente à época da formulação da proposta.

5.24. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidades civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato. Para isso deverá orientar os prestadores de serviços alocados nos postos de trabalho à observância do disposto neste subitem.

Materiais a serem disponibilizados

5.25. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.25.1 Relógio de ponto biométrico (uma unidade)

5.25.2 Uniforme conforme quantitativo disposto no item 5.27 deste Termo de Referencia

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.26. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.26.1. A unidade de medida nesta contratação é o Posto de Trabalho, que corresponde ao número de profissionais, com carga horária de 44 horas semanais para toda categoria profissionais.

5.26.1.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades da CAPES, observando o quantitativo de Postos.

5.26.2. Os quantitativos de postos de trabalho também estão indicados na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

5.26.3. Não há previsão de pagamento de horas extras para os cargos previstos neste Termo de Referência.

5.26.3.1. Não há previsão de banco de horas para os cargos previstos neste Termo de Referência.

5.26.4. Piso salarial e demais benefícios dea categoria envolvida na execução dos serviços são os definidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) vigente.

5.26.5. O preposto da empresa deverá ser mantido no local da execução do objeto todos os dias conforme item 6.7.

5.26.6. O modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços está apresentado no Anexo III deste Termo de Referência, em conformidade com Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017 e nº 07 /2018, e alterações posteriores.

5.26.6.1 As licitantes deverão preencher as Planilhas em arquivo Excel, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica da CONTRATANTE.

5.26.7. O Licitante deverá apresentar a Norma Coletiva de Trabalho a que se encontra vinculado, adequada para cada perfil profissional exigido, vigente à data de abertura da sessão pública.

5.26.8. Deverão ser considerados na proposta todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG (Anexo VII-D,da Instrução Normativa nº 05/2017), observando o disposto no artigo 6º da IN SEGES nº 5/2017.

5.26.8.1. Considerando as orientações publicadas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia no Portal de Compras Governamentais acerca do aproveitamento dos créditos tributários por empresas optantes pelo regime de lucro real (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-deconteudo/orientacoes-e-procedimentos/19-orientacoessobre-pis-e-cofins-em-contratacoes-de-prestacao-deservicos-com-dedicacao-exclusiva-de-mao-de-obra>), a saber: os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, devem cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

5.26.9. As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações– CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017 e n º07/2018.

5.26.10 Para o cálculo do valor estimado da presente contratação, foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDSERVIÇOS/DF) e a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, nº de registro MTE: DF000005/2024, do Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos Interestaduais Especiais Escolares Turismo e de Transportes de Carga do Distrito Federal, (Sitratrter DF/ SEAC /Terceirizadas); Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, nº de registro MTE: 000642/2024

5.26.11. Considerou-se a quantidade de 22 dias trabalhados por mês na estimativa dos valores, conforme cálculo apresentado a seguir: Número médio de dias trabalhados: (365 dias/12 meses = 30,42 dias) x (5 dias (seg. - sex) / 7 dias por semana) = 21,73 dias.

5.26.12. Ressalta-se que as Convenções Coletivas ou Documentos Congêneres apresentadas (os) neste Termo de Referência não são vinculativos.

5.26.13. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

5.26.14. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste termo eem Edital.

5.26.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderam às exigências presente Termo e respectivo Edital /Contrato, que não atendam as especificações constantes dos Anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.26.16. A proposta terá Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.26.17. Para melhor elucidar as licitantes no momento do dimensionamento das propostas, o item “vale transporte” noSubmódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários - deverá ser observado o quantitativo necessário para atender o percurso moradia/trabalho/moradia, conforme o disposto na Lei nº 7.418, de 16/12 /1985, regulamentada pelo Decreto nº 10.854, de 10/11/2021 bem como na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria Profissional.

5.26.18. Os custos de auxílio refeição/alimentação deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas deTrabalho celebradas pelo Sindicato da respectiva categoria, vigente.

5.26.19. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

5.26.19.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos deTrabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matérianão trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 6º da IN SEGES /MP nº 5, de2017);

5.26.19.2. Item relativo a despesas com vantagens ou benefícios estipulados em favor dos trabalhadores por meio de acordo,convenção ou dissídio coletivo de trabalho, com oneração exclusiva da Administração Pública tomadora do serviço (art. 6º,parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017, Pareceres nº 15/2014, 12/2016 e 04 /2017, todos CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU); e corrobora com o item o Parecer nº 01104/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.

5.26.19.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois as parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário).

5.26.20. Em caso de mudança de sede, fica a Contratada obrigada a executar os serviços no novo endereço, mediante Termo Aditivo ao contrato, desde que o novo endereço esteja localizado na área de jurisdição da Contratante

Uniformes

5.27. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.28. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Motorista - Masculino			
ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
1. Terno (calça social e blazer)	tecido Oxford ou Poliéster (com elastano) Cor - Preto	02	06 meses
2. Camisa social (manga longa)	tecido Tricoline ou Algodão ou Oxford com elastano Cor - branco	03	06 meses
3. Gravata	Tecido - plano texturizado Cor - Preta	01	06 meses
4. Cinto	Material - Couro / Sintético - com fivela de metal Cor - Preto	01	06 meses
5. Sapato	Material - modelo tradicional com fechamento em cadarço na frente, bico quadrado Cor - Preto	01	06 meses
6. Meias (kit com 3 pares)	Poliamida / Algodão Cor - Preta	1 kit com 3 pares	06 meses

Garçom - Masculino			
ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
1. Terno (calça social e blazer)	tecido Oxford ou Poliéster (com elastano) Cor - Preto	02	06 meses
2. Camisa social (manga longa)	tecido Tricoline ou Algodão ou Oxford com elastano Cor - branco	03	06 meses
	Tecido - plano texturizado		

3. Gravata	Cor - Preta	01	06 meses
4. Cinto	Material - Couro / Sintético - com fivela de metal Cor - Preto	01	06 meses
5. Sapato	Material - modelo tradicional com fechamento em cadarço na frente, bico quadrado Cor - Preto	01	06 meses
6. Meias (kit com 3 pares)	Poliamida / Algodão Cor - Preta	1 kit com 3 pares	06 meses

Garçonete e Copeira - Feminino			
ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
1. Terno (calça social e blazer)	tecido Oxford ou Poliéster (com elastano) Cor - Preta	02	06 meses
2. Camisa social 3/4	tecido Tricoline ou Algodão ou Oxford com elastano Cor - branco	03	06 meses
3. Sapato	Modelo tradicional salto baixo, totalmente fechado Cor - Preto	01	06 meses
4. Avental	Tecido - Bi Elastic / Poliéster / Oxford com elastano e bolso frontal. Cor - branca	01	06 meses

5.29. A empresa vencedora deverá entregar 01 (um) conjunto completo (consiste em todos os itens semestrais) ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.30. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.30.1. Terno Masculino: confeccionado em tecido Oxford ou Poliéster (com elastano);

5.30.2. Terno Feminino: confeccionado em tecido Oxford ou Poliéster (com elastano);

5.30.3. Camisa Social: Confeccionado em tecido Tricoline ou Algodão ou Oxford com elastano;

5.30.4 Cinto: material Couro / Sintético com fivela de metal na cor preta.

5.30.5. Sapato masculino: modelo tradicional com fechamento de cadarço na frente, preto, bico quadrado, confortável, em material têxtil altamente confortável, com poucos recortes, palmilha macia, solado em borracha macia, antiderrapante, flexível, resistente e com alta durabilidade;

5.30.6. Sapato Feminino: modelo tradicional salto baixo, totalmente fechado, material textil altamente confortável, palmilha macia, solado em borracha macia com sistema antiderrapante, resistente e com alta durabilidade;

5.30.7. Meia social: poliamida ou 100% algodão , cor preta, cano longo;

5.30.8. Avental: tecido Bi Elastic / Poliéster / Oxford com elastano e bolso frontal na cor branca.

5.31. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.32. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.33. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Obrigação da contratada

5.40. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; (modelo AGU)

A empresa deverá, sempre que solicitada, informar a Capes das medidas que foram tomadas sobre as denúncias de discriminação, violência e assédio envolvendo prestador de serviço. (proposta CGLOG – Decreto 12.122/2024 – art. 3º);

5.41. A Capes deverá acompanhar o trâmite das denúncias de discriminação, violência e assédio encaminhadas à empresa, envolvendo prestador de serviço, até a adoção das medidas adequadas. (proposta CGLOG – Decreto 12.122/2024 – art. 3º § 2º).

6. Modelo de Gestão do Contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto todos os dias. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar item 11.4.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de, 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III)

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV)

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.[A1]

6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerce suas atividades.

6.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.26.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.26.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.26.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.26.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.29.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV.6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.43.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União(CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.43.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.43.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.39. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.40. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.41. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.45. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.46. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.47. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.48. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.49. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.50. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.51. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.52. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.53. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Segea /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.54. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.55. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.55.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.55.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.56. As compensações de jornada limitam-se:

6.56.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.56.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.57. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.58. Cabe ao gestor do contrato:

6.58.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.58.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.58.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.58.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.58.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.58.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.58.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.59. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. Critérios de Medição e Pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.2.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios

- 7.3.1.2. verificação dos postos efetivamente alocados nos mês de referência do faturamento;
- 7.3.1.3. atendimento às solicitações da fiscalização do contrato;
- 7.3.1.4. execução dos serviços dentro da periodicidade e condições contratuais.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais

empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1. o prazo de validade;

- 7.22.2. a data da emissão;
- 7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.22.5. o valor a pagar; e
- 7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.36. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.37. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado :

7.37.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.37.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.38. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.39. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.40. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.41. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.42. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.43. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.44. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.44.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.44.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.44.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação .

7.44.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.45. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula[A4] :

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.46. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.47. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.48. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.49. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.50. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.51. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.52. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.54. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.55. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.56. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.57. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.58. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.59. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.60. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.61. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.62. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da

repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.63. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.63.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento .

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.45. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 7.48.1 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.48.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.48.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 7.48.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 7.48.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.49. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.50. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.51. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.52. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.53. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.54. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.55. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. Infrações e Sancções Administrativas

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,8% (oito décimos por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. Critérios de Seleção do Fornecedor

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por grupo e item.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será Empreitada Por Preço Global do grupo e item.

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores

iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDSERVIÇOS/DF) e a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, nº de registro MTE: DF000042/2025, do Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos Interestaduais Especiais Escolares Turismo e de Transportes de Carga do Distrito Federal, (Sitratrter DF/ SEAC/Terceirizadas); Convenção Coletiva de Trabalho 2024 /2025, nº de registro MTE: 000642/2024.

a) Salário Base:

- a1. Garçom - salário-base conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 - R\$ 2.574,37;
- a2. Copeira - salário-base conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 - R\$ 1.743,69;
- a3. Motorista – salário-base conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 - R\$ 3.300,94.

b) Auxílio Alimentação:

- b1. Garçom – valor unitário R\$ 44,30 – valor total R\$ 974,60;
- b2. Copeira valor unitário de R\$ 44,30 – valor total R\$ 974,60;
- b3. Motorista - valor unitário de R\$ 46,65 – valor de R\$ 1.026,30;

c) Benefício de Natureza Trabalhista ou Social, a saber:

- c1. Garçom – 13º salário – R\$ 214,45, Férias – R\$ 311,50, transporte - R\$ 87,54
- c2. Copeira - 13º salário – R\$ 145,25, Férias – R\$ 210,99, transporte - R\$ 137,38
- c3. Motorista – 13º salário – R\$ 274,97, Férias – R\$ 399,41, transporte - R\$ 43,94,

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.;

9.25 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação

9.26. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.29.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.29.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.33.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.34. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.36. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.38. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório no Distrito Federal, previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, conforme item 6.4 do Estudo Técnico Preliminar.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições Gerais sobre Habilidade

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29

de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. Estimativa do Valor da Contratação

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.964.319,44 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil trezentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos). conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. Adequação Orçamentária

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 15279/154003;
- II) Fonte de Recursos: 1000;
- III) Programa de Trabalho: 170061;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.79;
- V) Plano Interno: VCC80N99GAN;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Disposições Finais

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Modelo utilizado neste Termo de Referência:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2024

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA

Coordenador de Serviços Gerais



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 15:57:07.

ELBA JANE BASTOS PEREIRA

Coordenadora Geral de Recursos Logísticos



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 16:59:27.

LUCIANA MENDONCA GOTTSCHALL

Diretora de Gestão



Assinou eletronicamente em 26/02/2025 às 09:42:48.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - lista de anexo.pdf (5.19 MB)

Estudo Técnico Preliminar 14/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23038.007516/2024-39

2. descrição da necessidade

Contratação dos serviços de copeiragem, garçom e motorista, com dedicação exclusiva de mão-de-ob

2.1. Ao longo dos anos, a CAPES vem contribuindo para a institucionalização da pós-graduação, bem como cooperando com a melhoria da qualidade da educação básica, além de fomentar experiências inovadoras e uso de tecnologias de comunicação e informação nas modalidades de educação presencial e a distância.

2.2. A contratação de serviços de copeiragem e garçom é necessária para atender necessidades pontuais em face de reuniões, eventos internos/externos, dentre outras ocasiões em que precisam contar com a oferta volante de água e café para os participantes.

2.3. A contratação de motoristas terceirizados surge como uma demanda urgente diante da inexistência de servidores dedicados exclusivamente à condução de veículos no quadro permanente da CAPES. Esses profissionais terão um papel importante no atendimento de diversas demandas nas áreas administrativas e fins da CAPES, facilitando o transporte de funcionários, autoridades, materiais e outras atividades cruciais para a execução eficiente das atividades institucionais. São responsáveis por garantir a adequada utilização dos veículos da CAPES e desempenham um papel estratégico na consecução dos objetivos institucionais, alinhando-se plenamente com o interesse público e a eficiência operacional dessa Fundação.

2.4. Assim, considerando a proximidade do encerramento da vigência do Contrato 04/2020 de garçom e copeiragem, e o Contrato 05/2020 de motorista e a impossibilidade de sua prorrogação à luz do limite legalmente estabelecido, faz-se necessária a contratação devido à essencialidade da manutenção desses serviços para o desenvolvimento das atividades finalísticas da CAPES.

2.5. Os serviços de garçom, copeiragem e motorista se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Vale destacar que são preferencialmente objeto de execução indireta conforme elencado na Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018: Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

VIII - copeiragem;

XXVIII - transportes;

2.6. Também, registra-se que o cargo público de motorista oficial foi extinto pela Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, podendo ser terceirizado conforme estabelece o artigo 7º, parágrafo 1º da IN nº 5/2017 da SLTI do MPOG "A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998"

2.7. Os serviços de garçom, copeiragem e motorista serão prestados de modo contínuo na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, com a utilização de mão de obra exclusiva. Trata-se de serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado (art. 6º, Lei nº14. 133/2021). A prestação desses serviços será de forma contínua, pois, por sua essencialidade, visa-se a atender a necessidade e o interesse público de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção poderá comprometer o cumprimento da missão institucional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CAPES/DGES/CGLOG/CGSE	Enildo Arnaud Pereira da Cunha

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação se trata de um serviço continuado de dedicação exclusiva de mão de obra

4.1.1. Este item trata do posto de motorista, que tem caráter essencial e permanente e sua prestação necessita de funcionários alocados na CAPES.

4.2. Os requisitos necessários para a empresa referente à contratação para serviços continuados com mão de obra exclusiva, tais como:

4.2.1. ter os serviços de terceirização no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.2.2. ter experiência mínima de 3 (três) anos não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

4.2.3. apresentar atestado(s)/cerdão(ões)/declaração(ões) que comprove(m) a prestação de serviços objeto da contratação, com fornecimento de uniformes necessários à execução adequada dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

4.3. Os serviços continuados de garçom, copeiragem e motorista deverão ser executados por profissionais, qualificados, habilitados e uniformizados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços.

4.4. Serviço continuado de motorista, em caráter permanente, mediante a alocação de profissionais para os cargo de motorista, com habilitação carteira D, para a condução de veículos comuns e especiais visando atender às necessidades institucionais da CAPES.

4.5. Os motoristas deverão possuir os seguintes requisitos:

4.5.1. Exigência Legal: Carteira Habilitação "D";

4.5.2 Experiência:

4.5.2.1 ser maior de 21 anos;

4.5.2.2. ensino fundamental completo;

4.5.2.3 não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH decorrente de crime de trânsito ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

Dos elementos para o atendimento da necessidade de negócio.

4.6. Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação do serviço de garçom, copeiragem e motorista deve considerar os seguintes requisitos básicos:

4.6.1 A Contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de qualificação econômico-financeira, jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e qualificação-técnica operacional conforme previstos no Termo de Referência

4.6.2 Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva

4.6.3 Alocação de empregados conforme as descrições dos cargos, as atribuições e os requisitos de grau de instrução, exigências legais, experiências, conhecimentos, habilidades e atitudes (conforme definido no item 6 deste ETP).

4.6.3.1 Os profissionais alocados serão empregados dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) da categoria de garçom,copeiragem e motorista conforme Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria. § 2º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la da Instrução Normativa nº 5/2017;

4.6.4 Desenvolvimento das atividades relacionados aos serviços nas dependências do órgão ou entidade,

4.6.5 Prestação dos serviços ocorrerá de segunda à sexta-feira, no período compreendido de 07h às 20h , mediante escala de serviço a ser definida entre a CONTRATADA e a CAPES, respeitada a legislação trabalhista

4.6.5.1 A jornada de trabalho será de 44 horas semanais de segunda a sexta-feira, contudo o horário de trabalho poderá ter alteração em razão do interesse da Administração, observando-se o estabelecido pela legislação vigente, inclusive o dissídio, convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria;

4.6.6 A Contratada deverá prestar o serviço com estrita observância às disposições do Edital de licitação e seus anexos, às normas da IN/SEGES/MP nº 05/2017, à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, à legislação trabalhista e demais normas aplicáveis

4.6.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando--se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.6.8 Retenção de parte dos valores mensais devidos à contratada, correspondente às férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados alocados na execução dos serviços, em conta vinculada, com movimentação condicionada à autorização dos órgãos ou entidades contratantes,

4.6.9 Vedação da participação de cooperativas no processo licitatório, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União - MPU e a União, representada pela AGU, em 05 de junho de 2003;

4.6.10 Exigência de disponibilização de solução tecnológica pela empresa contratada para racionalizar e dar maior efetividade aos processos de gestão, controle e fiscalização contratual pelos órgãos ou entidades contratantes, acessada por meio de aplicação web;

4.6.11 Estabelecimento de indicadores do desempenho da contratada na execução dos serviços, por meio de IMR, com possibilidade de adequação do pagamento devido pelo contratante;

4.6.12 A empresa deverá disponibilizar seus empregados na data de início da execução dos serviços, observados os prazos dispostos no Termo de Referência, os uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

Dos prazos da contratação/prestação dos serviços

4.7. O presente serviço será prestado de forma contínua com um prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 /2021.

4.8 Em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021, não será permitida a participação de pessoas físicas como licitantes na presente contratação, uma vez que, se faz necessária a apresentação de capital social mínimo, bem como de corpo técnico para a execução do objeto, sendo incompatível com a natureza profissional da pessoa física.

4.9 A contratação dos serviços será em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo exigido quanto à forma de prestação dos serviços que:

4.9.1 Os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências da CAPES para a prestação dos serviços;

4.9.2 O contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

4.9.3 O contratado possibilite a fiscalização pela CAPES quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

4.10. A métrica a ser adotada para remuneração da empresa contratada será a de posto de trabalho, uma vez que se torna inviável a medição dos serviços por determinada unidade quantitativa ou aferição por resultados. Além disso, considerou-se a experiência nas contratações pretéritas e, por conseguinte, os benefícios identificados, de modo que essa metodologia se mostra adequada em termos de eficácia, eficiência e economicidade.

4.11 Será realizado o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas puderam ser incorporadas na contratação em análise.

5.2 As alternativas usualmente aplicadas nos contratos administrativos para os serviços de garçom, copeiragem são:

5.2.1 Garçom

- 5.2.1.1 contrato por eventos;
- 5.2.1.2 contrato no regime de 30 horas semanais;
- 5.2.1.3 contrato no regime de 40 horas semanais; e
- 5.2.1.4 contrato no regime de 44 horas semanais.

5.2.2 Copeiragem

- 5.2.2.1 contrato por eventos;
- 5.2.2.2 contrato no regime de 30 horas semanais;
- 5.2.2.3 contrato no regime de 40 horas semanais; e
- 5.2.2.4 contrato no regime de 44 horas semanais.

5.2.3. Em relação o serviços de transporte, há duas soluções:

5.2.3.1 Contratação de serviço de aluguel de frota, frota própria, alocação de veículos, agenciamento de transporte por serviços de transporte individual privado etc, por deslocamento/viagem, franquia, diária ou quilômetro rodado, com ou sem o fornecimento de insumos e/ou a locação de motoristas.

5.2.3.2 Contratação de serviço de motorista com fornecimento de mão de obra exclusiva. 6.1.1 Este tipo de contratação engloba a apuração dos custos com a mão de obra, incluso no cômputo do cálculo e materiais, uniformes e outros conforme planilha exemplificativa de Custos e Formação de Preço prevista na IN SEGES nº 5/2017. Esse modelo já é difundido no mercado e utilizado por vários entes da Administração. 6.1.1 A contratação de postos de motoristas não abrange os modais de transporte, mas somente o atendimento às demandas referentes à condução dos veículos oficiais, além do transporte de pessoas a serviço e pequenas cargas/volumes.

5.3 Analise das alternativas existentes e justificava de escolha:

5.3.1 Em relação ao posto de garçom e copeiragem a escolha de manter copeiras e garçons trabalhando diariamente em órgãos públicos é justificada pela necessidade constante desses serviços, como a organização de ambientes e o fornecimento de bebidas e afins em reuniões e eventos, cobrindo o horário de

funcionamento da Capes. A presença diária desses profissionais assegura a continuidade das atividades de apoio, essenciais para o bom funcionamento do órgão.

5.3.2 Em relação ao posto de motorista, entende-se como formato mais adequado o que possui o colaborador como mão de obra exclusiva pois, mostra-se a opção mais abrangente do ponto de vista de atendimento às demandas e mais econômica, uma vez que a CAPES já possui frota em boas condições de uso para atender a demanda de suas unidades, sendo a mais aplicada na Administração Pública e a que mais se adequa às presentes necessidades do órgão.

5.3.3 Para a CAPES, a jornada de trabalho será de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, contudo o horário de trabalho poderá ter alteração em razão do interesse da Administração, observando-se o estabelecido pela legislação vigente, inclusive o dissídio, convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.

5.4 A contratação de serviços terceirizados de garçom, copeiragem e motorista tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante a que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns. A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de garçom, copeiragem e motorista com dedicação exclusiva de mão de obra. Quanto à forma de contratação, o mercado que oferece esse tipo de serviço trabalha de forma terceirizada e sua contratação se dá por custo-pes. Essa é a solução que mais promove competição no mercado, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, e possibilita a inclusão de critérios de acordo de nível de serviço esperado.

5.5 Registra-se que os valores estimados para a contratação de serviços de garçom, copeiragem e motorista foram apurados mediante pesquisa realizada pela CSGE, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES nº 5 /2017, por se referir a contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplicando, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, em observância ao artigo 9º.

5.6 Foi elaborada Nota Técnica nº 72 (em anexo a este ETP) com a finalidade de subsidiar a motivação da contratação e o levantamento dos valores salariais praticados conforme painel de preço, bem como valores encontrados em sites especializados para demonstrativo dos custos com ponto eletrônico.

5.7 Portanto, em consideração o item 2.9 do anexo V da Instrução Normativa nº 05/2017 nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

5.7.1 por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

5.7.2 por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso;

5.7.3 previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

5.8 Assim, a estimativa de preços para contratação de serviços em tela foi elaborada com base em planilha analítica de composição de custos e formação de preços da mão de obra e de insumos. A metodologia adotada na especificação do objeto da contratação é a combinação do método denominado preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisa de preços praticados no mercado em contratações similares, previsto na alínea b.1 e b.2 do item 2.9 da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017.

5.9 Em resumo:

5.9.1 os salários dos empregados terceirizados bem como eventuais benefícios foram fixados com base em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e lei que dispõe sobre a profissão;

5.9.2 os encargos sociais e tributos foram aplicados de acordo com as leis específicas;

5.9.3 os valores dos insumos foram apurados com a combinação de parâmetros, utilizou-se do painel de preços. Para os materiais e equipamentos, foram utilizados os referenciais de 01 ponto eletrônico com base no contrato 04/2020, os valores foram apurados por meio de pesquisas no painel de preços e o custo foi rateado entre todos os profissionais.

5.9.4 os uniformes foram estimados com base em pesquisas no painel de preços e o custo foi rateado entre todos os profissionais;

5.9.5 os itens baseados em estimativas estatísticas, como licenças e afastamentos, foram adotados com base em valores referenciais de cadernos técnicos e outros referenciais do TCU.

5.10 A respeito das metodologias empregadas, o preenchimento de planilha detalhada de custos, baseado em contratações anteriores e nas regras de Convenção Coletiva de Trabalho, se mostra mais eficiente e adequada, tendo em vista refletir com maior detalhamento e precisão os custos possíveis de serem incorridos para a formação de preços e em proposta para a execução contratual, reduzindo os riscos de elaborar orçamento com sobrepreço ou subestimado e favorece a análise de eventuais pedidos de revisão dos preços contratados, assim como prescinde a consulta efetuada junto ao mercado prestador dos serviços.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação de serviços continuados de garçom, copeiragem e motorista, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Tabela abaixo com especificação dos cargos necessários para desenvolvimento das atividades, suas atribuições e seus requisitos:

CARGO	QUANTIDADE DE POSTOS	CATSER	CBO	JORNADA D E TRANALHO	REQUISITOS MÍNIMOS	CONHECIMENTOS
						<ul style="list-style-type: none"> a) Preparar bebidas e servir água, café e chá em reuniões; b) Atender com presteza e eficiência às demandas formuladas; c) Solicitar o abastecimento de suprimentos regularmente ou quando necessários e evitar desperdícios; d) Após solicitação do atendimento a reuniões, o garçom deverá, com a maior brevidade, providenciar café e água em quantidade suficiente para atender a todos os participantes, servindo-os, e providenciando o recolhimento do material utilizado;

Garçom	21	14397	5134-05	44	Escolaridade: Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"> e) Ter conhecimento das rotinas do local onde esteja prestando os serviços; f) Conservar os equipamentos, móveis e utensílios colocados a disposição do serviço; g) Limpar a copa do andar, promovendo a excelência da higiene e ordem, através da conservação de geladeiras, micro-ondas, máquinas de café, bancadas e pias. h) Manter-se na copa do andar, sem afastar-se de seus afazeres, não atendendo chamado ou solicitações não autorizadas pela Coordenação de Serviços Gerais – CSGE; i) Requisitar, quando necessário, utensílios e equipamentos; j) Recolher, lavar, guardar e organizar, após as reuniões e demais eventos, os copos, as bandejas e outros utensílios relacionados à sua atividade, k) Adotar, no desempenho de suas funções, conduta de extrema higiene, educação e disciplina; l) Observar rigorosamente as normas e procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação (RDC ANVISA Nº 216 /2004.) m) Observar normas de segurança de autoridades visitantes internacionais.

Copeira	03	14397	5134-25	44	Escolaridade: Fundamental	Ensino	<ul style="list-style-type: none"> a) Manipular e preparar café diariamente na copa principal; b) Distribuir água, café, nas dependências na Capes; c) Zelar pela boa organização e higiene da copa principal, limpando-a, guardando os utensílios nos respectivos lugares, bem como descartando aqueles quebrados ou que não se encontram mais em condições de uso; d) Operar fogões, aparelhos de preparação e manipulação de gêneros alimentícios, aparelhos de aquecimento ou refrigeração, esterilização ou outros, elétricos ou não, que estejam relacionados à sua atividade, devendo mantê-los higienizados; e) Solicitar, receber, controlar e conservar os estoques mínimos de material de consumo e higiene, tais como: açúcar, café, sal, coadores, detergentes, garrafas térmicas e outros; f) Atender as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, assim como aquelas atinentes ao órgão; g) Comunicar de imediato a Coordenação de Serviços Gerais – CSGE, qualquer dificuldade, defeito no equipamento ou outro fato que venha a servir de obstáculos para a execução dos serviços;
---------	----	-------	---------	----	---------------------------	--------	--

					<p>h) Cumprir fielmente as atribuições dessa atividade, respeitando a seguinte distribuição de afazeres:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diariamente: <ol style="list-style-type: none"> 1. Lavar garrafas e demais utensílios utilizados nas copas; 2. Manipular e preparar café no interior da copa principal; 3. Promover a conservação, asseio e limpeza da copa principal e dos equipamentos, bem como uniformes. • Semanalmente: <ol style="list-style-type: none"> 1. Limpar a copa principal, promovendo a excelência da higiene e ordem, através da conservação de geladeiras, micro-ondas, máquinas de café, bancadas e pias. <p>i) Observar rigorosamente as normas e procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação (RDC ANVISA Nº 216 /2004);</p> <p>j) Executar outras tarefas inerentes a sua função.</p>
					<p>a) Compreende serviços de direção de veículos oficiais do órgão, em atividade exclusiva de serviço, conduzindo em trajeto determinado, de acordo com as regras</p>

Motorista	07	15008	7823-05	44	<p>Escolaridade: Ensino Fundamental</p> <p>Carteira de Nacional de Habilitação "D"</p> <p>Idade mínima de 21 anos</p> <p>Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH decorrente de crime de trânsito ou estar impedido judicialmente de exercer seus direito</p>	<p>de trânsito e instruções recebidas pela Administração;</p> <p>b) Zelar e informar ao superior a conservação do veículo, verificando condições gerais de uso;</p> <p>c) Efetuar o abastecimento, orientar e auxiliar nas tarefas de carga e descarga de veículo, observando a execução dos serviços a fim de evitar danos, especialmente quando se tratar de acervos;</p> <p>d) Preencher o Boletim Diário de transporte, utilizado pela Divisão de Transportes desta Fundação, registrando hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, natureza do serviço, requisitante do serviço e outras informações necessárias;</p> <p>e) Ter pleno respeito por qualquer passageiro;</p> <p>f) Conduzir os veículos com responsabilidade, presteza e atenção necessária que a profissão exige;</p> <p>g) Conhecer os aspectos técnicos inerentes ao serviço que será prestado;</p> <p>h) Zelar pela segurança, no âmbito de sua atuação e pelos equipamentos sob sua guarda;</p> <p>i) Executar os serviços de forma competente e dentro das melhores técnicas que a atividade exige;</p> <p>j) Comunicar a necessidade dos serviços de manutenção nos veículos.</p>

6.2 Para a perfeita execução dos serviços de garçom, copeiragem e motorista, a Contratada deverá disponibilizar uniformes necessários, nas quantidades e qualidades mínimas suficientes, promovendo sua substituição sempre que necessário, compondo-se exemplificativamente de:

Motorista - Masculino			
ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
1. Terno (calça social e blazer)	Tecido Oxford ou Poliéster (com elastano) Cor - Preto	02	06 meses
2. Camisa social (manga longa)	Tecido Tricoline ou Algodão ou Oxford com elastano Cor - branco	03	06 meses
3. Gravata	Tecido - plano texturizado Cor - Preta	01	06 meses
4. Cinto	Material - Couro / Sintético - com fivela de metal Cor - Preto	01	06 meses
5. Sapato	Material - modelo tradicional com fechamento em cadarço na frente, bico quadrado Cor - Preto	01	06 meses
6. Meias (kit com 3 pares)	Poliamida / Algodão Cor - Preta	1 kit com 3 pares	06 meses

Garçom - Masculino			
ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
1. Terno (calça social e blazer)	Tecido Oxford ou Poliéster (com elastano) Cor - Preto	02	06 meses

2. Camisa social (manga longa)	Tecido Tricoline ou Algodão ou Oxford com elastano Cor - branco	03	06 meses
3. Gravata	Tecido - plano texturizado Cor - Preta	01	06 meses
4. Cinto	Material - Couro / Sintético - com fivela de metal Cor - Preto	01	06 meses
5. Sapato	Material - modelo tradicional com fechamento em cadarço na frente, bico quadrado Cor - Preto	01	06 meses
6. Meias (kit com 3 pares)	Poliamida / Algodão Cor - Preta	1 kit com 3 pares	06 meses

Garçonete e Copeira - Feminino			
ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
1. Terno (calça social e blazer)	tecido Oxford ou Poliéster (com elastano) Cor - Preta	02	06 meses
2. Camisa social 3/4	tecido Tricoline ou Algodão ou Oxford com elastano Cor - branco	03	06 meses
3. Sapato	Modelo tradicional salto baixo, totalmente fechado Cor - Preto	01	06 meses

4. Avental	Tecido - Bi Elastic / Poliéster / Oxford com elastano e bolso frontal. Cor - branca	01	06 meses
------------	--	----	----------

6.3 A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as exigências e obrigações estabelecidas no TR, especialmente as referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, normas e regras da instituição.

6.4 Considera-se imprescindível que o fornecedor possua ou venha a instalar um escritório com estrutura administrativa mínima na cidade de Brasília/DF para garantir a eficiência e a agilidade na execução dos serviços contratados. A presença local facilita a comunicação direta e rápida com a contratante, permite o acompanhamento de perto das atividades, a solução de eventuais problemas e a adequação das operações às necessidades específicas do contrato. Além disso, um escritório na cidade assegura maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados, permitindo uma supervisão mais eficaz e a disponibilidade imediata para atender às demandas. Essa estrutura também contribui para a conformidade com exigências locais e facilita o cumprimento de prazos e requisitos específicos relacionados à contratação dos serviços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Devido ao elevado número de pessoas que frequentam a Capes diariamente e às atividades desenvolvidas, conforme exposto no item 2, torna-se imperativo contratar uma empresa especializada para fornecer serviços contínuos de garçom, copeiragem e motorista.

7.2 Para atender às necessidades de cada andar, será designado um garçom por unidade. No setor onde se encontra o gabinete, serão alocados mais de um profissional devido à exigência de cobertura para os horários que ultrapassam as 8 horas diárias, em função das demandas da presidência. Também é preciso que haja um posto no Edifício Arquivo Central, Setor de Rádio e TV Norte. A presença diária dos garçons é essencial, pois eles são responsáveis pelo preparo, manuseio e serviço durante reuniões e eventos, além de cuidar das copas de cada andar e atender aos grandes eventos realizados pela CAPES.

7.2.1. De acordo com um levantamento da Coordenação Geral de Colegiados, em 2024, até o presente momento, foram realizados 1.494 entre eventos e reuniões, com a participação de pouco mais de 32 mil pessoas. Para 2025, a previsão é de um aumento significativo no número de participantes, especialmente devido à realização da Quadrienal da CAPES. A Quadrienal é uma avaliação realizada a cada quatro anos, que tem como objetivo medir a qualidade dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) no Brasil. Ela avalia diversos aspectos dos programas, como a produção acadêmica, qualidade de ensino, infraestrutura, internacionalização e relevância social e científica.

7.2.2.1. Este evento de grande porte envolve uma série de reuniões com a participação de professores, pesquisadores e especialistas, o que certamente aumentará o número de participantes e as demandas logísticas para o atendimento adequado. Com o aumento da circulação de profissionais e acadêmicos, espera-se um volume de pessoas ainda maior em 2025, tornando a presença de garçons e copeiras, bem como a infraestrutura de apoio, ainda mais essenciais para garantir o sucesso desse importante evento.

7.2.2. Para atender à demanda da copa central, serão necessárias três copeiras responsáveis pelo preparo e distribuição de café em todos os andares. Além disso, devido ao aumento da demanda, será necessário adicionar três garçons extras para garantir o atendimento adequado, principalmente nos andares que realizam eventos e reuniões frequentes.

7.3 A estimativa da quantidade de postos de motorista fundamenta-se no desempenho diário das suas atribuições institucionais, as quais demandam, com frequência, a realização de deslocamentos externos para o transporte de materiais e servidores. Além disso, inclui-se o transporte da frota para atividades de higienização, abastecimento e manutenção em oficinas credenciadas. Considera-se, igualmente, a necessidade de atendimento ao gabinete e à presidência, os quais requerem a disponibilidade de dois motoristas, com horários de trabalho que se estendem, podendo variar de motoristas conforme as demandas diárias. Os postos serão mantidos conforme contrato vigente.

7.4 O objetivo principal das funções de suporte e operacionais é assegurar que as atividades principais sejam executadas de maneira ininterrupta, eficaz, simples e segura.

GRUPO	ITEM	DESCRIPÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CASTER	CBO
01	01	Garçom	Posto	21	14397	5134-05
	02	Copeiragem	Posto	03	14397	5134-25
Avulso	03	Motorista	Posto	07	15008	7823-05

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.964.319,44

QUADRO RESUMO - ORIENTATIVO						
DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL						
Item	Posto	Salário	Quantidade de Profissionais (A)	Valor Apurado para o Posto (B)	Valor Mensal dos Serviços (C = A X B)	Valor Anual dos Serviços (D = C X 12)
1	Garçom	R\$ 2.574,37	21	R\$ 7.761,92	R\$ 163.000,32	R\$ 1.956.003,84
	Copeiragem	R\$ 1.743,69	3	R\$ 5.791,28	R\$ 17.373,84	R\$ 208.486,08
Avulso	Motorista	R\$ 3.300,94	7	R\$ 9.521,78	R\$ 66.652,46	R\$ 799.829,52
Valor Máximo Mensal/Anual Aceitável dos serviços				R\$ 247.026,62	R\$ 2.964.319,44	

De acordo com a nota técnica nº 17, em anexo a este ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto deste estudo, postos de garçom e copeiragem, será licitado em grupo único, incluindo dois itens, pois não é possível de parcelamento, ainda que o parcelamento seja regra, pois a eventual divisão do objeto em itens individuais não agrupados pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, ou a perdas significativas de economia de escala. A junção irá propiciar uma maior participação de empresas interessadas, alcançando maior competitividade ao certame, que proporcionará um ganho de escala uma vez que a prestação dos serviços que contemplam apenas um item poderia não despertar interesse por parte das empresas.

9.2. Para o posto de motorista, haverá licitação por "item", por ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.3. Além dos motivos citados acima, a contratação agrupada é a melhor forma de atender os interesses e necessidades da Administração: o parcelamento tornaria a parte do contrato que se refere aos serviços a serem prestados insignificantes em termos de valor, podendo ocasionar a sua não contratação; quanto maior o valor do contrato, mais se torna atraente para as empresas do segmento; não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização, pagamento, reajustes e repactuação de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre um mesmo instrumento; o parcelamento pode trazer prejuízo para o conjunto da solução e desvincula a gestão e o gerenciamento dos serviços, gerando maiores dificuldades no seu acompanhamento economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos; e economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação; O serviço a ser contratado não demanda nenhuma complexidade técnica, e sim aptidão na gestão de recursos humanos.

9.4. Com isso, a equipe de fiscalização/gestão se beneficia ao tratar quaisquer detalhes da execução contratual com apenas um interlocutor, por grupo, reduzindo inclusive as deficiências de acompanhamento do serviço ao promover agilidade no tratamento das questões formais. O Tribunal de Contas da União entende que não se revela benéfico o parcelamento da contratação de serviços terceirizados. Isso porque as empresas que atuam no mercado não são especializadas em tipo específico de serviço, sendo especializadas na administração de mão de obra em geral. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade da licitação e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que, se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o valor fixo por posto tende a ser maior (Acórdão nº 1214/2013-P)

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 No caso em tela, não haverá contratação correlata e/ou interdependentes, ou seja, o serviço em comento será contratado de forma independente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Nos termos do Decreto nº 10.947/2019, o serviço a ser contratado está contemplado no Plano Contratações Anual - PCA da CAPES, registrado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) do Comprasnet, para o exercício de 2025, UASG 154003 - Contratação nº 154003-21/2025 - copeiragem, Código Classificação 859 - ID do item 53, e Contratação nº 154003-11/2025 - motorista, Código Classificação 851 - ID do 68, Documento de Formalização de Demanda nº xx/2024.

11.2 Sobre o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, o Art. 1º, inciso III da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, dispõe o abaixo transscrito:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber (...)

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

11.3 O Plano Estratégico Institucional 2024/2027 relacionando-se aos processos internos que visam ao aperfeiçoamento da gestão interna institucional, tem como MISSÃO Promover a formação qualificada de pessoal de nível superior, visando o desenvolvimento do País, com sustentabilidade, inclusão e equidade, por meio da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação. VISÃO: Ser reconhecida como instituição essencial na transformação social para o desenvolvimento do País com sustentabilidade, inclusão e equidade. VALORES ORGANIZACIONAIS: Colaboração, inovação e sustentabilidade / comprometimento com o interesse público e social / Diversidade, inclusão e equidade / Excelência e efetividade / Integridade, ética e transparência. A Capes subsidia o MEC no âmbito da pós-graduação e formação de recursos humanos de alto nível no país e exterior, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014) e em outras normas educacionais como a Política Nacional de Pós-Graduação, alinhados às diretrizes de governo.

11.4 Em conformidade com o disposto no item 5.19.5 do Termo de Referência, e tendo em vista os processos internos que regem as atividades do órgão, bem como o objetivo de aprimorar a gestão administrativa e operacional, torna-se imperativo que haja a presença diária de um preposto no local, com a finalidade de atender de maneira

eficaz e contínua às diversas demandas que envolvem, entre outras responsabilidades, a distribuição adequada de materiais, a alocação eficiente de colaboradores nas funções que lhes são atribuídas, além da supervisão e acompanhamento das atividades e serviços realizados, de forma a garantir a execução dos mesmos com a qualidade e a precisão necessárias ao bom funcionamento do órgão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a contratação, almeja-se alcançar os seguintes resultados:

12.1.1 Para o serviço de garçom e copeiragem:

- Profissionalismo e Qualidade no Atendimento: Garantir que os convidados sejam atendidos de forma cortês, eficiente e com um alto nível de profissionalismo, proporcionando uma experiência agradável e bem organizada.
- Melhoria na Logística do Evento: Auxiliar na distribuição de alimentos, bebidas e utensílios de maneira fluida, assegurando que todos os itens necessários estejam disponíveis no momento certo, evitando transtornos.
- Otimização para os Organizadores: Permitir que os responsáveis pelo evento se concentrem em outros aspectos da organização, sabendo que a parte do serviço de alimentos e bebidas está sendo bem gerida por profissionais qualificados. Proporcionar um serviço de alta qualidade que reflete positivamente na imagem da Capes nos eventos e na organização que o promove, contribuindo para uma percepção de sofisticação e cuidado.

12.1.2. Para o serviço de motoristas:

- Segurança no Transporte: Garantir que os servidores públicos e autoridades sejam transportados de forma segura e pontual, minimizando riscos durante o trajeto.
- Eficiência Operacional: Melhorar a logística de deslocamento, otimizando tempo e recursos para que as atividades administrativas e de serviço público ocorram de maneira mais ágil e organizada.
- Cumprimento das Demandas Institucionais: Assegurar que os compromissos e atividades do serviço público sejam cumpridos dentro dos prazos estabelecidos, com a devida mobilidade para reuniões, visitas e outras demandas.

12.1.3. Para a instituição de maneira geral, os resultados a serem alcançados são:

- manter em pleno funcionamento os serviços prestados;
- relativo ao aproveitamento dos recursos humanos, espera-se o cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as obrigações e compromissos assumidos por ocasiões da contratação, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual por motivos de descumprimento de cláusulas do contrato, permitindo ao órgão contratante, em vez de envidar esforços para a realização de nova licitação para contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos para outras atividades;
- em relação à eficácia, manter o pleno funcionamento da CAPES com a contratação de empresa com expertise na prestação do serviço;
- quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços e do uso racional dos recursos financeiros, com menor preço para Administração Pública, dispondo de serviço acessível para realização de atividades administrativas e operacionais/auxiliares de natureza complementar e acessórias e, consequentemente, reduzir a execução destas atividades por servidores.

12.2. O benefício a ser alcançado com a contratação é uma melhor execução das atividades-meio, de forma contínua, eficiente, flexível, segura e confiável, para garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não será necessário nenhum tipo de alteração do ambiente do Órgão, uma vez que os locais e estrutura que receberão o posto de trabalho já existem. Deverá ser designado os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual para o acompanhamento da execução dos serviços e gestão do contrato, bem como, sua constante capacitação, caso necessário. E por fim, revisar constantemente a demanda executada, quanto à necessidade de aumento dos postos de trabalho adequados à necessidade e disponibilidade orçamentária da Fundação

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Contratada deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, no Decreto nº 7.746 /2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e, no que couber, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

14.2. Deverá também adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados e orientá-los a colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CAPES.

14.3. A Administração requer que a empresa contratada exerça práticas de sustentabilidade previstas no disposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União de 2021.

14.4 Há também o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, e traz objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

14.4.1 Instituído pela Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, sob a luz da nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 2021, o PLS deverá nortear a elaboração dos planos de contratações anual, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, projetos básicos ou termos de referência das contratações realizadas pela administração pública federal.

14.4.2 Segundo a norma acima mencionada, a elaboração do PLS é obrigatória para todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e deve seguir o modelo de referência instituído pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

14.. Trata-se de contratação exclusiva de mão de obra para prestação de serviços de copeiragem, garçom e motorista, não envolvendo equipamentos ou aparelhos que possam ter impactos ambientais relevantes de acordo com o inciso XII, art 9º, IN 58/2022.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 15:05:29.

LUCAS JOSIJUAN ABREU BACURAU

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 15:08:11.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_2551428_Nota_Tecnica_17.pdf (168.39 KB)



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 17/2025/CSGE/CGLOG/DGES

PROCESSO Nº 23038.007516/2024-39

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

1. ASSUNTO

1.1. Nota técnica de pesquisa de preços visando subsidiar a Capes na contratação de serviços de copeiragem, garçom e motorista.

2. DA ÁREA REQUISITANTE

2.1. Coordenação de Serviços Gerais - CSGE/Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem, garçom e motorista, com dedicação de mão de obra exclusiva, para o desempenho das atividades nas dependências da CAPES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3.2. As atividades serão executadas nas dependências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, situada nos endereços:

3.2.1. Edifício Sede: Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 02, Bloco "L", Lote 06, Asa Norte – Brasília/DF;

3.2.2. Edifício Arquivo Central: Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN), Bloco "P", Quadra 702 (salas 5/29/30/37/38/39/40/41/42/43/44), Edifício Rádio Center – Brasília - DF.

4. NORMATIVAS

4.1. [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

4.2. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022](#)

4.3. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021](#)

4.4. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 - SINDISERVIÇOS

4.5. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 - SITRATER

5. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AGENTE(S) RESPONSÁVEL(ES) PELA PESQUISA OU, SE FOR O CASO, DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

5.1. Servidores responsáveis:

Integrante Requisitante: Enildo Arnaud Pereira da Cunha

6. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

6.1. Conforme preceitua a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não do art.5º:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

6.2. Caderno de Pesquisa de Preço - versão 2024

6.3. Lei nº 14.133/2021

6.4. Convenção Coletiva de Trabalho - Sindserviços; e SITRATER

6.5. Demais normas pertinentes.

7. DA CONTRATAÇÃO ATUAL

7.1. A contratação de serviços de copeiragem e garçom atualmente em execução na CAPES teve início com a empresa R7 FACILITIES – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, por meio do Contrato nº 04/2020 (SEI nº 1131436), com vigência inicial a partir de 14/02/2020. O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de copeiragem e garçom, mediante a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. A primeira prorrogação foi realizada por 12 meses, com vigência de 14/02/2021 a 14/02/2022, conforme SEI nº (1380772). Posteriormente, foi formalizada uma nova prorrogação, SEI nº (1616603), estendendo a vigência por mais 12 meses, de 14/02/2022 a 14/02/2023. Em seguida, houve a renovação contratual abrangendo o período de 15/02/2023 a 14/02/2024, SEI nº (1900602). Atualmente, o contrato permanece em vigor, conforme indicado no documento SEI nº(2304570).

7.2. A contratação de serviços de motorista atualmente em execução na CAPES teve início com a empresa GSI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, por meio do Contrato nº 05/2020 (SEI nº 1178095), com vigência inicial a partir de 14/02/2020. O objeto do contrato consiste na prestação de serviço de motorista mediante a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. A primeira prorrogação foi realizada pelo Primeiro Termo Aditivo por 12 meses, com vigência de 14/02/2021 até 14/02/2022, conforme SEI nº (1396035). Posteriormente, foi formalizada uma nova prorrogação publicado no D.O.U, SEI nº (1630905), estendendo a vigência por mais 12 meses, de 14/02/2022 a 14/02/2023ADOS LTDA, por meio do Contrato nº 04/2020 SEI nº (1178095), com vigência inicial a partir de 14/02/2020. O objeto do contrato consiste na. Em seguida, houve a renovação contratual abrangendo o período de 15/02/2023 a 14/02/2024, SEI nº (1906382). Atualmente, o contrato permanece em vigor, conforme indicado no documento SEI nº(2318432).

7.3. Atualmente, os valores estimados mensais das contratações são:

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 4/2020 - 2342828

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 4/2020 - 2342828

Item	Posto	Salário 2024	Valor do posto (A)	Quantidade de postos (B)	Valor mensal dos serviços (C = A x B)	Valor anual dos serviços (D = C x 12)
1	Copeiragem	R\$ 1.629,62	R\$ 4.394,19	16	R\$ 70.307,04	R\$ 843.684,48
	Garçom	R\$ 2.405,96	R\$ 5.614,73	5	R\$ 28.073,65	R\$ 336.883,80
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS						R\$ 98.380,69
						R\$ 1.180.568,28

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 5/2020 - 2490571

Item	Posto	Salário 2024	Valor do posto (A)	Quantidade de postos (B)	Valor mensal dos serviços (C = A x B)	Valor anual dos serviços (D = C x 12)
2	Motorista	R\$ 3.143,76	R\$	7	R\$ 51.242,10	R\$ 614.905,20
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS						R\$ 614.905,20

8. DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DA NOVA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CATSER	CBO
1	Garçom	Posto	21	14397	5314-05
2	Copeiragem	Posto	3	14397	5134-25
3	Motorista	Posto	7	15008	7823-05

8.1. GARÇOM, CBO 5314-05 - Descrição Sumária - Preparação e serviço de bebidas durante reuniões, como café, água e chá, atendendo com eficiência às solicitações. O profissional deve manter a organização, higienizar adequadamente os equipamentos e utensílios, conservar o ambiente da copa e seguir normas rigorosas de boas práticas de alimentação e segurança, como a RDC ANVISA Nº 216/2004. Além disso, deve adotar conduta discreta e educada, requisitar suprimentos quando necessário e atender apenas demandas autorizadas pela Coordenação de Serviços Gerais, garantindo um atendimento de excelência.

8.2. COPEIRAGEM , CBO 5134-25 - Descrição Sumária - O responsável por serviços de copa, inclui a preparação e distribuição de café e água em reuniões, bem como a limpeza e organização da copa e seus utensílios. Destaca-se o zelo pela higiene e conservação de equipamentos como geladeiras e máquinas de café, além do controle de estoques de materiais de consumo. O profissional deve seguir rigorosamente as normas de boas práticas da RDC ANVISA Nº 216/2004, reportar problemas à Coordenação de Serviços Gerais e manter comportamento profissional, atendendo ao público com eficiência. As tarefas incluem rotinas diárias e semanais, sempre com foco na excelência e na ordem.

8.3. MOTORISTA, CBO 7823-05 - Descrição Sumária - Responsabilidades relacionadas à condução de veículos oficiais, destacando a condução segura e responsável, em trajetos previamente determinados e conforme instruções da Administração. O motorista deve zelar pela conservação do veículo, comunicar necessidades de manutenção, auxiliar em cargas e descargas, e registrar detalhes das viagens no Boletim Diário de Transporte. O profissional deve agir com presteza, atenção e respeito aos passageiros, além de possuir conhecimento técnico sobre o serviço e seguir boas práticas para garantir segurança e eficiência.

8.4. Visando atender à demanda da Capes, faz-se necessário o acréscimo de 3 postos de garçons . Essa expansão se justifica pela crescente necessidade de apoio administrativo e operacional, que visa garantir a eficiência e a eficácia nas atividades desenvolvidas. A ampliação dos postos permitirá uma melhor distribuição de tarefas e proporcionará um suporte mais robusto para atender às novas demandas que surgem com o aumento das responsabilidades e do volume de trabalho.

9. DAS ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÕES DOS CARGOS PARA A NOVA CONTRATAÇÃO

9.1. Os profissionais deverão ser qualificados e estarem aptos a atender às necessidades desta Administração conforme descrito abaixo

FUNÇÃO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	REQUISITOS MÍNIMOS
Garçom	<p>a) Preparar bebidas e servir água, café e chá em reuniões;</p> <p>b) Atender com presteza e eficiência às demandas formuladas;</p> <p>c) Solicitar o abastecimento de suprimentos regularmente ou quando necessários e evitar desperdícios;</p> <p>d) Após solicitação do atendimento a reuniões, o garçom deverá, com a maior brevidade, providenciar café e água em quantidade suficiente para atender a todos os participantes, servindo-os, e providenciando o recolhimento do material utilizado;</p> <p>e) Ter conhecimento das rotinas do local onde esteja prestando os serviços;</p> <p>f) Conservar os equipamentos, móveis e utensílios colocados a disposição do serviço;</p> <p>g) Limpar a copa do andar, promovendo a excelência da higiene e ordem, através da conservação de geladeiras, micro-ondas, máquinas de café, bancadas e pias.</p> <p>h) Manter-se na copa do andar, sem afastar-se de seus afazeres, não atendendo chamado ou solicitações não autorizadas pela Coordenação de Serviços Gerais – CSGE;</p> <p>i) Requisitar, quando necessário, utensílios e equipamentos;</p> <p>j) Recolher, lavar, guardar e organizar, após as reuniões e demais eventos, os copos, as bandejas e outros utensílios relacionados à sua atividade;</p> <p>k) Adotar, no desempenho de suas funções, conduta de extrema higiene, educação e disciplina;</p> <p>l) Observar rigorosamente as normas e procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação (RDC ANVISA Nº 216/2004);</p> <p>m) Observar normas de segurança de autoridades visitantes internacionais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Escolaridade: Ensino Fundamental

FUNÇÃO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	REQUISITOS MÍNIMOS
Copeiragem	<p>a) Manipular e preparar café diariamente na copa principal;</p> <p>b) Distribuir água, café, nas reuniões realizadas na Capes;</p> <p>c) Zelar pela boa organização e higiene da copa, limpando-a, guardando os utensílios nos respectivos lugares, bem como descartando aqueles quebrados ou que não se encontrem mais em condições de uso;</p> <p>d) Operar fogões, aparelhos de preparação e manipulação de gêneros alimentícios, aparelhos de aquecimento ou refrigeração, esterilização ou outros, elétricos ou não, que estejam relacionados à sua atividade, devendo mantê-los higienizados;</p> <p>e) Solicitar, receber, controlar e conservar os estoques mínimos de material de consumo e higiene, tais como: açúcar, café, sal, coadores, detergentes, garrafas térmicas e outros;</p> <p>f) Atender as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, assim como aquelas atinentes ao órgão;</p> <p>g) Comunicar de imediato a Coordenação de Serviços Gerais – CSGE, qualquer dificuldade, defeito no equipamento ou outro fato que venha a servir de obstáculos para a execução dos serviços;</p> <p>h) Cumprir fielmente as atribuições dessa atividade, respeitando a seguinte distribuição de afazeres:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diariamente: <ol style="list-style-type: none"> 1. Lavar garrafas e demais utensílios utilizados nas copas; 2. Manipular e preparar café no interior das copas; 3. Promover a conservação, asseio e limpeza da copa e dos equipamentos, bem como uniformes. • Semanalmente: <ol style="list-style-type: none"> 1. Limpar a copa, promovendo a excelência da higiene e ordem, através da conservação de geladeiras, micro-ondas, máquinas de café, bancadas e pias. <p>i) Observar rigorosamente as normas e procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação (RDC ANVISA Nº 216/2004);</p> <p>j) Executar outras tarefas inerentes a sua função.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Escolaridade: Ensino Fundamental
Motorista	<p>a) Compreende serviços de direção de veículos oficiais do órgão, em atividade exclusiva de serviço, conduzindo em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas pela Administração;</p> <p>b) Zelar e informar ao superior a conservação do veículo, verificando condições gerais de uso;</p> <p>c) Efetuar o abastecimento, orientar e auxiliar nas tarefas de carga e descarga de veículo, observando a execução dos serviços a fim de evitar danos, especialmente quando se tratar de acervos;</p> <p>d) Preencher o Boletim Diário de transporte, utilizado pela Divisão de Transportes desta Fundação, registrando hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, natureza do serviço, requisitante do serviço e outras informações necessárias;</p> <p>e) Ter pleno respeito por qualquer passageiro;</p> <p>f) Conduzir os veículos com responsabilidade, presteza e atenção necessária que a profissão exige;</p> <p>g) Conhecer os aspectos técnicos inerentes ao serviço que será prestado;</p> <p>h) Zelar pela segurança, no âmbito de sua atuação e pelos equipamentos sob sua guarda;</p> <p>i) Executar os serviços de forma competente e dentro das melhores técnicas que a atividade exige;</p> <p>j) Comunicar a necessidade dos serviços de manutenção nos veículos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Escolaridade: Ensino Fundamental • Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" • Idade mínima de 21 anos

10. DA PESQUISA DE PREÇO NO MERCADO

10.1. PARÂMETRO I – PAINEL DE PREÇOS e PARÂMETRO II - CONTRATAÇÃO SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS - <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>.

10.1.1. A pesquisa junto ao Painel de Preços - Contratações similares averiguou contratações públicas homologadas no último exercício, 2023, com execução de serviço envolvendo categorias profissionais e atribuições compatíveis e similares com a nova contratação da CAPES.

10.1.2. Pelas características da contratação, a pesquisa alcançou os seguintes resultados:

CARGO	DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO	ÓRGÃO	FUNÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA	UASG	PREGÃO nº	VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO	SEI nº	TERMO DE APOSTILAMENTO/REPACTU.
Copeira	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a execução indireta de serviços de copeiragem.	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPq	Copeira	Ensino Fundamental Incompleto	364102	15/2023	Vigência 05/04/2023 até 05/04/2028	2508353	2508353
		TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A	Copeira	Ensino Fundamental Completo	925150	TLB-EDT-2023/00027	Vigência 03/07/2024 até 03/07/2029	2508353	-
		VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.	Copeira	Ensino médio completo	275075	08/2023	Vigência 07/08/2023 até 07/02/2025	2508353	-

CARGO	ÓRGÃO	FUNÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA	JORNADA DE TRABALHO	VALOR DO POSTO	SALÁRIO
Copeira	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPq	Copeira	Ensino Fundamental Incompleto	44 horas	R\$ 4.602,28	R\$ 1.515,92

CARGO	DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO	ÓRGÃO	FUNÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA	UASG	PREGÃO nº	VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO	SEI nº	TERMO DE APOSTILAMENTO/REPACTU.
-------	------------------------------	-------	--------	------------------	------	-----------	-------------------------	--------	---------------------------------

CARGO	DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO	ÓRGÃO	FUNÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA	UASG	PREGÃO nº	VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO	SEI nº	TERMO DE APOSTILAMENTO/REPACTU.
Garçom	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a execução indireta de serviços de garçom	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPq	Garçom	Ensino médio incompleto	364102	15/2023	Vigência 05/04/2023 até 05/04/2028	2508353	2508353
		TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A	Garçom	Ensino Fundamental completo	925150	TLB-EDT-2023/00027	Vigência 03/07/2024 até 03/07/2029	2508353	
		VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.	Garçom	Ensino médio completo	275075	08/2023	Vigência 07/08/2023 até 07/02/2025	2508353	

CARGO	ÓRGÃO	FUNÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA	JORNADA DE TRABALHO	VALOR DO POSTO	SALÁRIO
Garçom	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPq	Garçom	Ensino médio incompleto	44 horas	R\$ 5.691,19	R\$ 2.238,10
	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A	Garçom	Ensino Fundamental completo	44 horas	R\$ 6.121,17	R\$ 2.238,10
	VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.	Garçom	Ensino médio completo	44 horas	R\$ 5.852,07	R\$ 2.238,10

CARGO	DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO	ÓRGÃO	FUNÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA	UASG	PREGÃO nº	VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO	SEI nº	TERMO DE APOSTILAMENTO/REPACTU.
Motorista	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a execução indireta de serviços de recepção.	IPHAN	Motorista	Ensino médio completo	343029	90001/2024	Assinado em 02/04/2024, vigência atual até 02/04/2029	2508355	2508355
		MINISTÉRIO DA CULTURA	Motorista	Ensino médio completo	420001	90004/2024	Assinado em 03/05/2024, vigência atual até 03/05/2025	2508355	-
		UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ (UNIFEI)	Motorista	Ensino médio completo	153030	00052/2023	Assinado em 26/11/2023, vigência atual até 26/11/2024	2508355	-

CARGO	ÓRGÃO	FUNÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA	JORNADA DE TRABALHO	VALOR DO POSTO	SALÁRIO
Motorista	IPHAN	Motorista	Ensino médio completo	44 horas	R\$ 8.081,75	R\$ 3.300,94
	Ministério da Cultura	Motorista	Ensino médio completo	44 horas	R\$ 8.510,89	R\$ 3.143,76
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ (UNIFEI)	Motorista	Ensino médio completo	44 horas	R\$ 5.964,79	R\$ 2.284,00

11. PARÂMETRO III – PESQUISA EM MÍDIA ESPECIALIZADA (CCT)

11.1. O artigo 5º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 permite que sejam utilizados preços disponíveis em mídias especializadas (jornais, revistas, estudos, etc), sites especializados (portais de busca de um determinado segmento, tais como imóveis, carros, etc) e sites de domínio amplo (mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante).

11.2. Pelas características do objeto, a pesquisa para os cargos de garçom, copeiragem e motorista alcançou os seguintes resultados junto aos sites de domínio amplo:

CARGO	INSTITUIÇÃO	CNPJ	SITE ESPECIALIZADO	ANO DA PUBLICAÇÃO
Garçom	Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SEAC/DF	00.530.626/0001-00	http://sindiservico.org.br/convcoes/	2024/2024
Copeiragem	Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SEAC/DF	00.530.626/0001-00	http://sindiservico.org.br/convcoes/	2024/2024
Motorista	SITTRATER	00.701.847/0001-01	https://seac-df.com.br/servicos/convcoes-coletivas/	2024/2024

12. PARÂMETRO IV – PESQUISA COM FORNECEDORES

12.1. A ausência de coleta de dados nesta fonte de pesquisa está em conformidade com o estabelecido no Caderno de Logística de Pesquisa de Preços, pois o parâmetro IV deve ser adotado como última opção se houver impossibilidade gerencial ou fática de realização da pesquisa de outra forma, devendo-se priorizar os parâmetros I e II, o que acontece na presente pesquisa.

13. DO MÉTODO UTILIZADO PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

13.1. Conforme artigo 6º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, "serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexistentes, inconsistentes e os excessivamente elevados".

13.2. Para a presente contratação as Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, foram utilizadas para referência dos valores salariais, tendo por base o aplicado no ano de 2024. Ao utilizar os salários definidos nessa convenção, busca-se alinhar a contratação às diretrizes legais e trabalhistas em vigor.

14. DOS SALÁRIOS UTILIZADOS PARA FINS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - GARÇOM, COPEIRAGEM E MOTORISTA

14.1. 18.1. Para o cargo de Garçom e copeiragem, bem como de Motorista, para fins de elaboração da composição de custos e, por conseguinte, da estimativa dos valores da contratação em análise foram utilizados como referencial os salários estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT SINDISERVIÇOS (SEI 2513859), ano de aplicação 2024 e CCT SITRATER 2024 (SEI 2513860).

SALARIO CCT 2024 SINDISERVIÇOS-DF						
Item	Posto	Salário 2025	Valor do posto (A)	Quantidade de postos (B)	Valor mensal dos serviços (C = A x B)	Valor anual dos serviços (D = C x 12)
1	Copeiragem	R\$ 1.743,69	R\$ 5.791,28	3	R\$ 17.373,84	R\$ 208.486,08
	Garçom	R\$ 2.574,37	R\$ 7.761,92	21	R\$ 163.000,32	R\$ 1.956.003,84
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS						R\$ 180.374,16
						R\$ 2.164.489,92

SALÁRIO CCT 2024 SITRATER						
Item	Posto	Salário 2024/2025	Valor do posto (A)	Quantidade de postos (B)	Valor mensal dos serviços (C = A x B)	Valor anual dos serviços (D = C x 12)
Avulso	Motorista	R\$ 3.300,94	R\$ 9.521,78	7	R\$ 66.652,46	R\$ 799.829,52
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS						R\$ 66.652,46
						R\$ 799.829,52

15. DA FORMAÇÃO DO CUSTO

15.1. Nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº65, de 7 de julho de 2021, para obtenção do preço estimado será utilizada a planilha de custo e formação de preços - PCFP, por se tratar de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. A metodologia propicia a investigação de percentuais e valores das rubricas com base na legislação, demonstrando-se assim, valores estimados dos postos para a contratação.

15.2. A aplicação desse método possibilitou a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços orientativa que estabelece o valor estimado máximo aceitável para a contratação.

15.3. Em complemento, utilizando o entendimento do Acórdão 1207/2024 - TCU - Plenário, somente serão aceitas propostas que adotarem na PCFP valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação. Os valores desses itens foram fixados conforme a CCT utilizada como paradigma para esta contratação.

16. DEFINIÇÃO DO CUSTO DO PONTO ELETRÔNICO NA PLANILHA DE PREÇOS ORIENTATIVA - OK

16.1. Deverão ser instalados 01 (um) relógio de ponto: um no térreo do Edifício Sede localizado no Setor Bancário Norte.

16.2. PAMÂMETRO III - PESQUISA EM MÍDIA ESPECIALIZADA (Mapa comparativo 2513698).

16.2.1. Garçom e Copeiragem

Nº	MARCA	VALOR	MEDIA DE VALORES (A)	QTD DE EQUIPAMENTOS (B)	VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS(C = A X B)	MEDIA PARA 12 MESES(D = C/12)	MEDIA TOTAL COLABORADORES PARA 12 MESES (E = D/12)
1	Relógio Ponto Biométrico Digital + Software control id	R\$ 1.406,28	R\$ 1.193,76	1	R\$ 1.193,76	R\$ 99,48	R\$ 4,15
2	Relógio de Ponto Eletrônico Henry Prisma SF Advanced NP22	R\$ 1.149,00					
3	Relógio de Ponto Digital Henry Prisme NP22	R\$ 1.026,00					

16.3. PAMÂMETRO III - PESQUISA EM MÍDIA ESPECIALIZADA (Mapa comparativo 2513698).

16.3.1. Motorista

Nº	MARCA	VALOR	MEDIA DE VALORES (A)	QTD DE EQUIPAMENTOS (B)	VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS(C = A X B)	MEDIA PARA 12 MESES(D = C/12)	MEDIA TOTAL COLABORADORES PARA 12 MESES (E = D/12)
1	Relógio Ponto Biométrico Digital + Software control id	R\$ 1.406,28	R\$ 1.193,76	1	R\$ 1.193,76	R\$ 99,48	R\$ 14,21
2	Relógio de Ponto Eletrônico Henry Prisma SF Advanced NP22	R\$ 1.149,00					
3	Relógio de Ponto Digital Henry Prisme NP22	R\$ 1.026,00					

16.4. MÉDIA DO PARÂMETRO:

16.4.1. Garçom e Copeiragem

CALCULO PARA IDENTIFICAR MÉDIA DOS PARÂMETROS			
MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS	MÉDIA POR 12 MESES	MÉDIA PELA DIVISÃO DOS COLABORADORES (31)
R\$ 1.193,76	R\$ 1.193,76	R\$ 99,48	R\$ 4,15

16.4.2. Motorista

CALCULO PARA IDENTIFICAR MÉDIA DOS PARÂMETROS			
MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS	MÉDIA POR 12 MESES	MÉDIA PELA DIVISÃO DOS COLABORADORES (7)
R\$ 1.193,76	R\$ 1.193,76	R\$ 99,48	R\$ 14,21

17. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS DOS UNIFORMES - PESQUISA DE PREÇO

17.1. UNIFORME

17.2. PAMÂMETRO III - PESQUISA EM MÍDIA ESPECIALIZADA (Mapa comparativo Sei 2513700 e 2513701) - GARÇOM E MOTORISTA- MASCULINO

ITEM	MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
		R\$ 229,99		

ITEM	MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
1. Terno (calça social e blazer)	Tecido - Poliéster Cor - Preto	R\$ 169,90 R\$ 194,00	02	06 meses
		R\$ 69,90 R\$ 53,99 R\$ 64,76		
2. Camisa social (manga longa)	Tecido - Tricoline Cor - branco	R\$ 17,99 R\$ 29,90 R\$ 34,95	01	06 meses
3. Gravata	Tecido - plano texturizado Cor - Preta	R\$ 28,90 R\$ 34,90 R\$ 26,99		
4. Cinto	Material - Couro / Sintético - com fivela de metal Cor - Preto	R\$ 99,90 R\$ 149,99 R\$ 97,90	01	06 meses
5. Sapato	Material - modelo tradicional com fechamento em cadarço na frente, bico quadrado Cor - Preto	R\$ 25,90 R\$ 27,80 R\$ 35,99		
6. Meias (kit com 3 pares)	Poliámdia / Algodão Cor - Preta		1 kit com 3 pares	06 meses

17.3.

PAMÂMETRO III - PESQUISA EM MÍDIA ESPECIALIZADA (Mapa comparativo Sei 2513699) - COPEIRA - FEMININO

ITEM	MATERIAL	VALOR	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
1. Terno (calça social e blazer)	Tecido - Two Way Cor - Preta	R\$ 129,80	02	06 meses
		R\$ 129,70		
		R\$ 129,50		
2. Camisa social 3/4	Tecido - Tricoline Cor - branco	R\$ 69,90	03	06 meses
		R\$ 54,80		
		R\$ 53,80		
3. Sapato	Modelo tradicional salto baixo, totalmente fechado Cor - Preto	R\$ 74,99	01	06 meses
		R\$ 79,90		
		R\$ 99,99		
4. Avental	Tecido - Bi Elastic / Poliéster / Oxford com elastano e bolso frontal. Cor - Preto	R\$ 25,90	01	06 meses
		R\$ 16,71		
		R\$ 35,50		

17.4.

MÉDIA UNIFORME GARÇOM E MOTORISTA - MASCULINO

MÉDIA					
TERNO	CAMISA	GRAVATA	CINTO	SAPATO	MEIA
R\$ 197,96	R\$ 62,88	R\$ 27,61	R\$ 30,26	R\$ 115,93	R\$ 29,90

17.5.

MÉDIA UNIFORME COPEIRA - FEMININO

MÉDIA					
TERNO	CAMISA	SAPATO	AVENTAL		
R\$ 129,67	R\$ 59,50	R\$ 84,96	R\$ 26,04		

18.

DOS DEMAIS PERCENTUAIS E CUSTOS NA PLANILHA DE PREÇOS ORIENTATIVA - GARÇOM E COPEIRAGEM

18.1.

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	BASE
A	Salário Base	CCT Sindiserviços

18.2.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIO

18.2.1.

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais De Férias

2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAIS DE FÉRIAS	BASE
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33% CCT 2025
B	Férias e Adicional de Férias	12,10% IN N° 05/2017

18.2.2.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições:

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	BASE
A	INSS	20,00% Encargos Previdenciários
B	Salário Educação	2,50% Contribuições sociais
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT Ajustado)	3,49% Decreto 6.042/2007 e Decreto 6.957/2009
D	SESC OU SESI	1,50% Contribuições sociais
E	SENAI - SENAC	1,00% Contribuições sociais
F	SEBRAE	0,60% Contribuições sociais
G	INCRA	0,20% Contribuições sociais
H	FGTS	8,00% Encargos Trabalhistas

18.2.3.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR/DIA	BASE
A	Transporte	22 dias R\$ 11,00	Decreto GDF
B	Auxílio Refeição/Alimentação	22 dias R\$ 44,30	CCT Sindiserviços 2025

18.3.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	BASE
A	Aviso Prévio Indenizado	1,28% CCT 2024

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		BASE
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado	4%	IN nº 5/2017

18.4. MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

18.4.1. Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	SUBSTITUTO NAS AUSENCIAS LEGAIS	VALOR	BASE
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	3,78%	CCT 2025
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	CCT 2025
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,12%	CCT 2025
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	CCT 2025

18.4.2. Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	Não se aplica ao presente caso	

18.5. MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	BASE
A	Equipamentos Ponto Eletrônico	Pesquisa de mercado
B	Uniformes	Pesquisa de mercado

18.6. MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	BASE
A	Custos Indiretos	5,00% Foram adotados os percentuais de custos indiretos e de lucro recomendados pela NOTA TÉCNICA Nº 1/2007 – SCI, da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal, sendo, para fins da estimativa de preço, considerados em 5% - custos indiretos - e 10% - lucro. Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário ACÓRDÃO 1753/2008 - PLENÁRIO Boas práticas da administração
B	Lucro	10,00% Foram adotados os percentuais de custos indiretos e de lucro recomendados pela NOTA TÉCNICA Nº 1/2007 – SCI, da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal, sendo, para fins da estimativa de preço, considerados em 5% - custos indiretos - e 10% - lucro. ACÓRDÃO TCU nº 2369/2011 - PLENÁRIO
C	Tributo Federal (PIS)	1,65%
D	Tributo Estadual (COFINS)	7,60% Regime Tributário Lucro Real
E	Tributo Municipal (ISS)	5,00%

19. DOS DEMAIS PERCENTUAIS E CUSTOS NA PLANILHA DE PREÇOS ORIENTATIVA - MOTORISTA

19.1. MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	BASE
A	Salário Base	CCT SITTRATER/DF

19.2. MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIO

19.2.1. Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais De Férias

2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAIS DE FÉRIAS	BASE
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33% CCT 2024
B	Férias e Adicional de Férias	2,38% (Art. 7, Inciso XVII CF/88 e Súmula 328/TST)

19.2.2. Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições:

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	BASE
A	INSS	20,00% Encargos Previdenciários
B	Salário Educação	2,50% Contribuições sociais
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT Ajustado)	3,49% Decreto 6.042/2007 e Decreto 6.957/2009
D	SESC OU SESI	1,50% Contribuições sociais
E	SENAI - SENAC	1,00% Contribuições sociais
F	SEBRAE	0,60% Contribuições sociais
G	INCRA	0,20% Contribuições sociais
H	FGTS	8,00% Encargos Trabalhistas

19.2.3. Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR/DIA	BASE
A	Transporte	22 dias	R\$ 11,00	Decreto GDF
B	Auxílio Refeição/Alimentação	22 dias	R\$ 46,65	CCT SITTRATER/DF 2024

19.3. MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		BASE
A	Aviso Prévio Indenizado	1,28%	CCT SITTRATER/DF 2024
B	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	(CLT Art. 488, § Único e Art. 7º Inciso XXI da CF/88) 0,16%
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado	3,20%	MULTA DO FGTS (Art. 487 CLT e Art. 10, Inciso I, Disp. Trans. CF/88)

19.4. MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

19.4.1. Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	SUBSTITUTO NAS AUSENCIAS LEGAIS		VALOR	BASE
A	Substituto na cobertura de Férias		0,00%	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		3,78%	CCT 2024
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,02%	CCT 2024
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		0,12%	CCT 2024
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,02%	CCT 2024

19.4.2. Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	Não se aplica ao presente caso

19.5. MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS		BASE
A	Equipamentos Ponto Eletrônico	Pesquisa de mercado	
B	Uniformes	Pesquisa de mercado	

19.6. MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
Custos Indiretos	5,00%	Foram adotados os percentuais de custos indiretos e de lucro recomendados pela NOTA TÉCNICA Nº 1/2007 – SCI, da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal, sendo, para fins da estimativa de preço, considerados em 5% - custos indiretos - e 10% - lucro. Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário ACÓRDÃO 1753/2008 - PLENÁRIO Boas práticas da administração
Lucro	10,00%	Foram adotados os percentuais de custos indiretos e de lucro recomendados pela NOTA TÉCNICA Nº 1/2007 – SCI, da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal, sendo, para fins da estimativa de preço, considerados em 5% - custos indiretos - e 10% - lucro. ACÓRDÃO TCU nº 2369/2011 - PLENÁRIO
Tributo Federal (PIS)	1,65%	Regime Tributário Lucro Real
Tributo Estadual (COFINS)	7,60%	
Tributo Municipal (ISS)	5,00	

20. DA PLANILHA CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

20.1. Foi elaborada Planilha de Custo e Formação de Preços, Sei nº 2551416, por se tratar de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a qual indica valores máximos aceitáveis em alguns dos seus componentes além de custos fixos conforme normativos e custos variáveis, bem como visa apoiar o pregoeiro e sua equipe na apreciação na fase de seleção do fornecedor.

20.2. Por força dos Pareceres nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGR/AGU, nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGR/AGU e nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU fica vedada a cotação, nas planilhas de custos e formação de preços, dos benefícios estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho que onerem exclusiva e diretamente a Administração Pública tomadora de serviços.

21. DO VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

21.1. Diante do estudo realizado, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, apresentam-se, para a definição do valor referencial da contratação, os valores abaixo, cujas planilhas de custos e formação de preços seguem no Sei nº 2551416.

21.2. O investimento anual estimado com a contratação é da ordem de R\$ 2.964.319,44 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil trezentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).

QUADRO RESUMO - ORIENTATIVO							
DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL							
GRUPO	ITEM	POSTOS	QUANTIDADE DE EMPREGADOS (A)	REMUNERAÇÃO (B)	VALOR DO POSTO (C)	VALOR MENSAL (D) = (A X C)	VALOR ANUAL (E) = (D X 12)
1	1	GARÇOM	21	R\$ 2.574,37	R\$ 7.761,92	R\$ 163.000,32	R\$ 1.956.003,84
	2	COPEIRAGEM	3	R\$ 1.743,69	R\$ 5.791,28	R\$ 17.373,84	R\$ 208.486,08
Avulso	3	MOTORISTA	7	R\$ 3.300,94	R\$ 9.521,78	R\$ 66.652,46	R\$ 799.829,52
TOTAL GERAL						R\$ 247.026,62	R\$ 2.964.319,44

22. ANEXOS

- I - Convenção Coletiva de Trabalho - SINDISERVIÇOS/2025/2026 - 2551405
- II - Convenção Coletiva de Trabalho - SITTRATER/2024/2025 - 2551404
- III - Pesquisa de preços 2424999

Enildo Arnaud Pereira da Cunha
Coordenador de Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Enildo Arnaud Pereira da Cunha, Coordenador(a) de Serviços Gerais**, em 24/02/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2551428** e o código CRC **48DCE656**.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Avaliação mensal dos serviços

Finalidade: Avaliar a qualidade da prestação de serviços na CAPES

Contrato nº: - Início do contrato em

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de garçom, copeira e motorista, com dedicação de mão de obra exclusiva, para o desempenho das atividades nas dependências da CAPES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Mês de referência da prestação dos serviços:

	Indicador	Meta a cumprir	Finalidade	Forma de acompanhamento	Periodicidade	Mecanismo de medição (Não atender Indicador/Meta)	Faixa de Ajustes no Pagamento (pontuação)	Observação
1	Apresentar profissionais qualificados (perfis) conforme instrumentos contratuais.	Apresentar 100% de profissionais com perfil adequado à execução dos serviços.	Garantir a perfeita execução contratual.	Fiscalização rotineira	Pesquisa de campo mensal, por amostragem	Por Ocorrência	0 ocorrência: Satisfatório - 0 ponto 2 a 3 ocorrências: Insatisfatório - 2 pontos + 3 ocorrências: Insatisfatório - 3 pontos	
2	Apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal.	Apresentar quando solicitado	Garantir a perfeita execução contratual.	Quando Solicitado	Mensalmente	Por Ocorrência	0 ocorrência: Satisfatório - 0 ponto 2 a 3 ocorrências: Insatisfatório - 2 pontos + 3 ocorrências: Insatisfatório - 3 pontos	
3	Anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados, que atuarão na prestação de serviços.	Manter as carteiras profissionais dos empregados com registros com o registro da função profissionais.	Garantir a perfeita execução contratual.	Documental	Mensalmente	Por Ocorrência	0 ocorrência: Satisfatório - 0 ponto 2 a 3 ocorrências: Insatisfatório - 2 pontos + 3 ocorrências: Insatisfatório - 3 pontos	
4	Substituir profissionais quando da solicitação da CAPES, e/ou retirar os empregados do durante o expediente, com a devida justificativa e anuência prévia da Contratante.	Atender 100% das solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato	Garantir a perfeita execução contratual.	Fiscalização rotineira	Diariamente	Por Ocorrência	0 ocorrência: Satisfatório - 0 ponto 2 a 3 ocorrências: Insatisfatório - 2 pontos + 3 ocorrências: Insatisfatório - 3 pontos	
5	Entregar os uniformes conforme prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais.	Entregar 100% dos uniformes conforme prazo estabelecidos nos instrumentos contratuais.	Garantir a perfeita execução contratual.	Apresentação dos comprovantes de entrega dos uniformes	De acordo com o estabelecido no contrato (a cada 06 meses)	Por Ocorrência	0 ocorrência: Satisfatório - 0 ponto 2 a 3 ocorrências: Insatisfatório - 2 pontos + 3 ocorrências: Insatisfatório - 3 pontos	

6	Disponibilizar profissionais uniformizados (em condições adequadas), com crachás e EPIS, quando exigido.	Disponibilizar 100 % dos profissionais devidamente uniformizados, com crachás e EPIS, quando exigido em Contrato	Garantir a perfeita execução contratual.	Fiscalização rotineira	Diariamente	Por Ocorrência	0 ocorrência: Satisfatório - 0 ponto 2 a 3 ocorrências: Insatisfatório - 2 pontos + 3 ocorrências: Insatisfatório - 3 pontos	
7	Efetuar pagamentos dos salários e repasses dos benefícios sociais, conforme instrumentos contratuais.	Efetuar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, todos os pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, bem como repassar os valores referentes ao auxílio alimentação e transporte.	Cumprimento das obrigações trabalhistas.	Análise dos comprovantes apresentados juntamente com a documentação de faturamento	Mensalmente	Por Ocorrência	0 ocorrência: Satisfatório - 0 ponto 2 a 3 ocorrências: Insatisfatório - 2 pontos + 3 ocorrências: Insatisfatório - 3 pontos	
8	Recolher INSS e depósito FGTS dos colaboradores.	Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, os extrato da conta do INSS e do FGTS	Cumprimento das obrigações previdenciárias e com FGTS.	Análise dos comprovantes apresentados pela empresa	Anualmente	Por Ocorrência	0 ocorrência: Satisfatório - 0 ponto 2 a 3 ocorrências: Insatisfatório - 2 pontos + 3 ocorrências: Insatisfatório - 3 pontos	
9	Disponibilizar os equipamentos nas quantidades estimadas no Contrato, promovendo sua substituição quando necessário. (Exigir dos empregados o uso de colete balístico e seus acessórios e demais equipamentos de segurança, recomendados pelas normas regulamentares).	Disponibilizar os equipamentos nas quantidades estimadas no Contrato, promovendo sua substituição quando necessário.	Garantir a perfeita execução contratual.	Fiscalização rotineira	Diariamente	Por Ocorrência	0 ocorrência: Satisfatório - 0 ponto 2 a 3 ocorrências: Insatisfatório - 2 pontos + 3 ocorrências: Insatisfatório - 3 pontos	
10	Implantar medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais.	Implantar 100% das medidas solicitados pelo Fiscal ou pela Administração da CAPES	Garantir a perfeita execução contratual.	Relatório do Fiscal do Contrato (conformidade com as inspeções feitas in loco pelo fiscal.)	Mensalmente	Por Ocorrência	0 ocorrência: Satisfatório - 0 ponto 2 a 3 ocorrências: Insatisfatório - 2 pontos + 3 ocorrências: Insatisfatório - 3 pontos	
11	Adotar critérios e práticas de sustentabilidade conforme instrumentos contratuais.	Atender 100% dos requisitos sustentáveis previstos nos instrumentos contratuais.	Garantir a observância dos padrões de Segurança, Qualidade e Sustentabilidade exigidos.	Observação	Diariamente	Por Ocorrência	0 ocorrência: Satisfatório - 0 ponto 2 a 3 ocorrências: Insatisfatório - 2 pontos + 3 ocorrências: Insatisfatório - 3 pontos	
12	Guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.	Manter sigilo total de informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.	Obedecer as normas relacionadas à matéria.	Observação	Continuamente	Por Ocorrência	0 ocorrência: Satisfatório - 0 ponto 2 a 3 ocorrências: Insatisfatório - 2 pontos + 3 ocorrências: Insatisfatório - 3 pontos	

13	Disponibilizar documentação de Faturamento.	Disponibilizar toda a documentação referente ao faturamento.	Apresentar toda documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhista, fiscal, social e previdenciária.	Análise dos documentos apresentados pela empresa	Mensalmente	Por Ocorrência	0 ocorrência: Satisfatório - 0 ponto 2 a 3 ocorrências: Insatisfatório - 2 pontos + 3 ocorrências: Insatisfatório - 3 pontos	
14	Disponibilizar documentação referente ao desligamento de colaborador.	Disponibilizar todos os documentos listados no Termo de Referência, quando houver desligamento de empregados pela contratada.	Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhista, fiscal, social e previdenciária.	Análise dos documentos apresentados pela empresa	Quando da ocorrência do fato	Por Ocorrência	0 ocorrência: Satisfatório - 0 ponto 2 a 3 ocorrências: Insatisfatório - 2 pontos + 3 ocorrências: Insatisfatório - 3 pontos	
15	Manter um preposto para representar a contratada na execução do contrato sem ônus a CAPES, com a qualificação e a competência para o desenvolvimento das atividades.	Manter um preposto para representa-la na execução do contrato sem ônus a CAPES, com a qualificação e a competência para o desenvolvimento das atividades, o qual deverá estar presente nas dependências do órgão, no mínimo 03 dias por semana.	Realizar a interlocução entre a empresa e os colaboradores.	Confirmação da presença	Semanalmente	Por Ocorrência	0 ocorrência: Satisfatório - 0 ponto 2 a 3 ocorrências: Insatisfatório - 2 pontos + 3 ocorrências: Insatisfatório - 3 pontos	
16	Disponibilizar os avisos de férias, no mínimo , com 30 dias de antecedência.	Disponibilizar os avisos de férias a todos os colaboradores, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. (o aviso não deverá constar data preenchida)	Comprovar o cumprimento da legislação trabalhista.	Análise dos documentos apresentados pela empresa	Mensalmente	Por Ocorrência	0 ocorrência: Satisfatório - 0 ponto 2 a 3 ocorrências: Insatisfatório - 2 pontos + 3 ocorrências: Insatisfatório - 3 pontos	

Para efeito de aplicação de descontos, serão atribuídos graus de severidade, conforme tabelas a seguir, podendo ser aplicados cumulativamente.

TABELA 1 – Faixas de ajustes no Pagamento	
Pontos Negativos (insatisfatórios)	Desconto
"0" (zero) ponto negativo	Pagamento Integral da fatura mensal
-1 a -6 pontos negativos	- 2 % sobre o valor do faturamento mensal
-7 a -12 pontos negativos	- 5% sobre o valor do faturamento mensal
-13 a -18 pontos negativos	- 10% sobre o valor do faturamento mensal
Acima de -18 pontos negativos	- 15% sobre o valor do faturamento mensal

A existência de mais de -32 pontos negativos será considerada inexecução parcial e/ou rescisão contratual.

(Assinado Eletronicamente)

Gestor(a) de Contrato

Fiscal do contrato

Representante Legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Marília Galvão Borges Mendonça, Coordenador(a) de Serviços Gerais, Substituto(a)**, em 18/12/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2508420** e o código CRC **7E79B57B**.

PROPOSTA DE PREÇO

Nº Processo: 23038.007516/2024-39

Razão Social:

Nome de Fantasia:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de garçom, copeiragem e motorista, com dedicação de mão de obra exclusiva, para o desempenho das atividades nas dependências da CAPES.

QUADRO RESUMO

GRUPO	ITEM	POSTOS	QUANTIDADE DE EMPREGADOS (A)	REMUNERAÇÃO (B)	VALOR DO POSTO (C)	VALOR MENSAL (D) = (A X C)	VALOR ANUAL (E) = (D X 12)
1	1	GARÇOM	21	R\$ 2.574,37	R\$ 7.761,92	R\$ 163.000,32	R\$ 1.956.003,84
	2	COPEIRAGEM	3	R\$ 1.743,69	R\$ 5.791,28	R\$ 17.373,84	R\$ 208.486,08
Avulso	3	MOTORISTA	7	R\$ 3.300,94	R\$ 9.521,78	R\$ 66.652,46	R\$ 799.829,52
TOTAL GERAL							
Obs.: Critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo único e item.							

Valor Total do item em algarismos e por extenso:

Prazo de validade da Proposta:

Esta empresa DECLARA estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90021/2024 e seus Anexos.

Assinatura Representante Legal: (Obs. Não inserir dados pessoais)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA			
DISCRIMINAÇÃO			
B	Município/UF		Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		2025
D	Nome da Entidade Sindical		SINDISERVIÇOS
E	Número de meses da execução contratual		12
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
TIPO DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD A CONTRATAR
GARÇOM	44 h Semanais	POSTO	21
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		GARÇOM
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5134-05
3	Quantidade por posto de serviço		21
4	Salário Base de acordo CCT (44 horas)	R\$	2.574,37
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		JANEIRO

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	VALOR (R\$)	
A	Salário (44 hs)	R\$ 2.574,37	
B	Adicional de periculosidade	R\$ -	
C	Adicional de insalubridade	R\$ -	
D	Adicional noturno	R\$ -	
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -	
F	Outros (especificar)	R\$ -	
TOTAL		R\$ 2.574,37	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		PERCENTUAL (%)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	8,33%	R\$ 214,45
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 214,45
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 311,50
TOTAL		20,43%	R\$ 525,94

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista na Lei nº 14.133/2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Gratia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 620,06
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 77,51
C	Seguro Acidente de Trabalho (SAT Ajustado)	3,49%	R\$ 108,20
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 46,50
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 31,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 18,60
G	INCRA	0,20%	R\$ 6,20
H	FGTS	8,00%	R\$ 248,03
TOTAL		37,29%	R\$ 1.156,11

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diárioses			
2.3	Benefícios Mensais e Diárioses	VALOR (R\$)	
A	Transporte	Quantidadade de dias	Trecho (ida e volta)
		22	R\$ 11,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação	Quantidadade de dias	Valor do Auxílio alimentação
		22	R\$ 44,30
C	Outros (especificar)		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 1.062,14

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárioses

2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R\$ 525,94
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	37,29%	R\$ 1.156,11
2.3	Benefícios Mensais e Diárias	41,26%	R\$ 1.062,14
	TOTAL	98,98%	R\$ 2.744,19

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,28%	R\$ 32,95
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado	0,10%	R\$ 2,64
C	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 49,94
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 18,62
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado ou Aviso prévio indenizado	4,00%	R\$ 102,97
	TOTAL	8,05%	R\$ 207,13

Nota 1: O percentual constante na alínea "E" do Módulo 3 refere-se à Lei 13.932/2019 que trata da extinção a partir de 1º de janeiro de 2020 da contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Nota 2: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017.)

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (ZERAR)	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	3,78%	R\$ 97,31
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,51
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,12%	R\$ 3,09
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,51
	TOTAL	3,94%	R\$ 101,43

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Intrajornada	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,00%	R\$ -

Nota 1: A contratação não contempla intrajornada.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	3,94%	R\$ 101,43
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00%	R\$ -
	TOTAL	3,94%	R\$ 101,43

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diretos	VALOR (R\$)	
A	Uniformes	R\$ 131,37	
B	Materiais	R\$ -	
C	Equipamentos	R\$ -	
D	Outros (relógio de ponto)	R\$ 4,15	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	R\$ 135,52	

Nota 1: Valores mensais por empregado

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos indiretos (Base de Cálculo x (% custos indiretos) (Base de cálculo) = (Somatório dos Módulos de 1 a 5)	5%	R\$ 288,13
	Base de Cálculo Custos Indiretos R\$ 5.762,64		
B	Lucro (Base de Cálculo x (% lucro) Base de Cálculo = (Somatório dos Módulos de 1 a 5 + Custos Indiretos)	10%	R\$ 605,08
	Base de Cálculo Lucro R\$6.050,77		
C	Tributos (Base de cálculo por dentro ou racional x (% do tributo) Base de Cálculo 1 = (Somatório dos Submódulos de 1 a 5 + Custos Indiretos + Lucro) Base de Cálculo por dentro ou racional = (Base de cálculo 1) / (1 - total dos tributos)	14,25%	R\$ 1.106,07
	Base de Cálculo Tributos R\$ 7.761,92		
C.1	Tributo Federal (PIS)	1,65%	R\$ 128,07
C.2	Tributo Estadual (COFINS)	7,6%	R\$ 589,91
C.3	Tributo Municipal (ISS)	5,00%	R\$ 388,10
C.3	Tributo Municipal (INSS) - CPRB	0,00%	R\$ -
	TOTAL		R\$ 1.999,28

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota 3: Os percentuais relativos aos tributos da letra "C", foram os estimados pela Administração. O licitante deverá apresentar o percentual de acordo com a realidade tributária da empresa, o qual deverá ser, se for o caso, posteriormente comprovado.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.574,37
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.744,19
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 207,13
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 101,43
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 135,52
Subtotal (A + B + C +D + E)		R\$ 5.762,64
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS	R\$ 1.999,28
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 7.761,92

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA			
DISCRIMINAÇÃO			
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2024	
D	Nome da Entidade Sindical	SINDISERVIÇOS	
E	Número de meses da execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
TIPO DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD A CONTRATAR
COPEIRAGEM	44 h Semanais	POSTO	3
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		COPEIRA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5134-25
3	Quantidade por posto de serviço		3
4	Salário Base de acordo CCT (44 horas)		R\$ 1.743,69
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		JANEIRO
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.			

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	VALOR (R\$)
A	Salário (44 hs)	R\$ 1.743,69
B	Adicional de periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
TOTAL		R\$ 1.743,69

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 145,25
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 210,99
	TOTAL	20,43%	R\$ 356,24

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista na Lei nº 14.133/2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Gratificação por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 419,99
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 52,50
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT Ajustado)	3,49%	R\$ 73,29
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 31,50
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 21,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,60
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,20
H	FGTS	8,00%	R\$ 167,99
	TOTAL	37,29%	R\$ 783,06

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diárioses				
2.3	Benefícios Mensais e Diárioses			VALOR (R\$)
A	Transporte	Quantidadade de dias	Trecho (ida e volta)	Desconto de 6% sobre o Salário Base
		22	R\$ 11,00	R\$ 104,62
B	Auxílio Refeição/Alimentação	Quantidadade de dias	Valor do Auxílio alimentação	PAT
		22	R\$ 44,30	R\$ 0,00
C	Outros (especificar)			
	TOTAL			R\$ 1.111,98

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R\$ 356,24
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	37,29%	R\$ 783,06
2.3	Benefícios Mensais e Diárioses	63,77%	R\$ 1.111,98
	TOTAL	121,49%	R\$ 2.251,28

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,28%	R\$ 22,32
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado	0,10%	R\$ 1,79
C	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 33,83
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso Prévio Trabalhado ou Aviso prévio indenizado	0,72%	R\$ 12,61
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado ou Aviso prévio indenizado	4,00%	R\$ 69,75
TOTAL		8,05%	R\$ 140,29

Nota 1: O percentual constante na alínea "E" do Módulo 3 refere-se à Lei 13.932/2019 que trata da extinção a partir de 1º de janeiro de 2020 da contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Nota 2: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017.)

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (ZERAR)	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	3,78%	R\$ 65,91
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,35
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,12%	R\$ 2,09
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,35
TOTAL		3,94%	R\$ 68,70

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Intrajornada	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Nota 1: A contratação não contempla intrajornada.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	3,94%	R\$ 68,70
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00%	R\$ -
TOTAL		3,94%	R\$ 68,70

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diretos	VALOR (R\$)	
A	Uniformes	R\$ 91,47	
B	Materiais	R\$ -	
C	Equipamentos	R\$ -	
D	Outros (relógio de ponto)	R\$ 4,15	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 95,62	

Nota 1: Valores mensais por empregado

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)	
A	Custos indiretos (Base de Cálculo x (% custos indiretos) (Base de cálculo) = (Somatório dos Módulos de 1 a 5)	Base de Cálculo Custos Indiretos	5%	R\$ 214,98	
		R\$ 4.299,58			
B	Lucro (Base de Cálculo x (% lucro) Base de Cálculo = (Somatório dos Módulos de 1 a 5 + Custos Indiretos)	Base de Cálculo Lucro	10%	R\$ 451,46	
		R\$4.514,56			
C	Tributos (Base de cálculo por dentro ou racional x (% do tributo) Base de Cálculo 1 = (Somatório dos Submódulos de 1 a 5 + Custos Indiretos + Lucro) Base de Cálculo por dentro ou racional = (Base de cálculo 1) / (1- % total dos tributos)	Base de Cálculo Tributos	14,25%	R\$ 825,26	
		R\$ 5.791,28			
C.1 Tributo Federal (PIS)		1,65%	R\$	95,56	
C.2 Tributo Estadual (COFINS)		7,6%	R\$	440,14	
C.3 Tributo Municipal (ISS)		5,00%	R\$	289,56	
C.3 Tributo Municipal (INSS) - CPRB		0,00%	R\$	-	
TOTAL			R\$	1.491,69	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota 3: Os percentuais relativos aos tributos da letra "C", foram os estimado pela Administração. O licitante deverá apresentar o percentual de acordo com a realidade tributária da empresa, o qual deverá ser, se for o caso, posteriormente comprovado.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.743,69
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.251,28
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 140,29
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 68,70
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 95,62
Subtotal (A + B + C +D + E)		R\$ 4.299,58
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS	R\$ 1.491,69
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 5.791,28

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA						
DISCRIMINAÇÃO						
B	Município/UF			Brasília/DF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo			2024/2025		
D	Nome da Entidade Sindical			SITTRATER		
E	Número de meses da execução contratual			12		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS						
TIPO DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD A CONTRATAR			
MOTORISTA	44 h Semanais	POSTO	7			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL						
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA						
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			MOTORISTA		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			7823-05		
3	Quantidade por posto de serviço			7		
4	Salário Base de acordo CCT (44 horas)		R\$	3.300,94		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			JANEIRO		
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	Composição da Remuneração		VALOR (R\$)			
A	Salário (44 hs)		R\$	3.300,94		
B	Adicional de periculosidade		R\$	-		
C	Adicional de insalubridade		R\$	-		
D	Adicional noturno		R\$	-		
E	Adicional de hora noturna reduzida		R\$	-		
F	Outros (especificar)		R\$	-		
TOTAL			R\$	3.300,94		
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)		
A	13º (décimo terceiro) salário		8,33%	R\$ 274,97		
B	Férias e Adicional de Férias		12,10%	R\$ 399,41		
TOTAL			20,43%	R\$ 674,38		
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)						
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista na Lei nº 14.133/2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)						
SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Grantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)		
A	INSS		20,00%	R\$ 795,06		
B	Salário Educação		2,50%	R\$ 99,38		
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT Ajustado)		3,49%	R\$ 138,74		
D	SESI ou SESC		1,50%	R\$ 59,63		
E	SENAI ou SENAC		1,00%	R\$ 39,75		
F	SEBRAE		0,60%	R\$ 23,85		
G	INCRA		0,20%	R\$ 7,95		
H	FGTS		8,00%	R\$ 318,03		
TOTAL			37,29%	R\$ 1.482,40		
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.						
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave						
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)						
SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						
2.3	Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)		
A	Transporte	Quantidadade de dias	Trecho (ida e volta)	Desconto de 6% sobre o Salário Base		
		22	R\$ 11,00	R\$ 198,06		
B	Auxílio Refeição/Alimentação	Quantidadade de dias	Valor do Auxílio alimentação	PAT		
		22	R\$ 46,65	R\$ 0,30		
C	Outros (especificar)			-		
TOTAL				R\$ 1.070,24		
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).						
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho						
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários						

2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diári os	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R\$ 674,38
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	37,29%	R\$ 1.482,40
2.3	Benefícios Mensais e Diári os	32,42%	R\$ 1.070,24
	TOTAL	90,14%	R\$ 3.227,02

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,28%	R\$ 42,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado	0,10%	R\$ 3,38
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 64,04
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 23,88
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado ou Aviso prévio indenizado	4,00%	R\$ 132,04
	TOTAL	8,05%	R\$ 265,59

Nota 1: O percentual constante na alínea "E" do Módulo 3 refere-se à Lei 13.932/2019 que trata da extinção a partir de 1º de janeiro de 2020 da contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Nota 2: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011* (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017.)

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (ZERAR)	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	3,78%	R\$ 124,78
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,66
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,12%	R\$ 3,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,66
	TOTAL	3,94%	R\$ 130,06

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Intrajornada	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diári os	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	3,94%	R\$ 130,06
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00%	R\$ -
	TOTAL	3,94%	R\$ 130,06

Nota 1: A contratação não contempla intrajornada.

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diretos	VALOR (R\$)	
A	Uniformes	R\$	131,37
B	Materiais	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (relógio de ponto)	R\$	14,22
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	R\$	145,60

Nota 1: Valores mensais por empregado

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos indiretos (Base de Cálculo x (% custos indiretos) (Base de cálculo) = (Somatório dos Módulos de 1 a 5)	5%	R\$ 353,46
B	Lucro (Base de Cálculo x (% lucro) Base de Cálculo = (Somatório dos Módulos de 1 a 5 + Custos Indiretos)	10%	R\$ 742,27
C	Tributos (Base de cálculo por dentro ou racional x (% do tributo) Base de Cálculo = (Somatório dos Submódulos de 1 a 5 + Custos Indiretos + Lucro) Base de Cálculo por dentro ou racional = (Base de cálculo 1) / (1- % total dos tributos)	14,25%	R\$ 1.356,85
C.1	Tributo Federal (PIS)	1,65%	R\$ 157,11
C.2	Tributo Estadual (COFINS)	7,6%	R\$ 723,66
C.3	Tributo Municipal (ISS)	5,00%	R\$ 476,09
C.3	Tributo Municipal (INSS) - CPRB	0,00%	R\$ -
	TOTAL		R\$ 2.452,58

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota 3: Os percentuais relativos aos tributos da letra "C", foram os estimado pela Administração. O licitante deverá apresentar o percentual de acordo com a realidde tributária da empresa, o qual deverá ser, se for o caso, posteriormente comprovado.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.300,94
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 3.227,02
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 265,59
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 130,06
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 145,60
Subtotal (A + B + C +D + E)		R\$ 7.069,20
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS	R\$ 2.452,58
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 9.521,78

GARÇOM - UNIFORME MASCULINO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SEMESTRAL	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	PREÇO TOTAL
1	Terno (calça social e blazer)	Und	2	R\$ 197,94	R\$ 65,98
2	Camisa social branca (manga longa)	Und	3	R\$ 62,88	R\$ 31,44
3	Gravata	Und	1	R\$ 27,62	R\$ 4,60
5	Cinto	Und	1	R\$ 30,26	R\$ 5,04
6	Sapato	Und	1	R\$ 115,93	R\$ 19,32
7	Meias (kit com 3 pares)	Und	1	R\$ 29,90	R\$ 4,98
PREÇO TOTAL					R\$ 131,37
TOTAL MENSAL DE UNIFORMES POR POSTO					R\$ 131,37
COPEIRA E GARÇONETE - UNIFORME FEMININO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SEMESTRAL	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	PREÇO TOTAL
1	Terno (calça social e blazer)	Und	2	R\$ 129,67	R\$ 43,22
2	Camisa social branca 3/4	Und	3	R\$ 59,50	R\$ 29,75
3	Sapato	Und	1	R\$ 84,96	R\$ 14,16
4	Avental	Und	1	R\$ 26,04	R\$ 4,34
PREÇO TOTAL					R\$ 91,47
TOTAL MENSAL DE UNIFORMES POR POSTO					91,47

MOTORISTA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SEMESTRAL	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	PREÇO TOTAL
1	Terno (calça social e blazer)	Und	2	R\$ 197,94	R\$ 65,98
2	Camisa social branca (manga longa)	Und	3	R\$ 62,88	R\$ 31,44
3	Gravata	Und	1	R\$ 27,62	R\$ 4,60
4	Cinto	Und	1	R\$ 30,26	R\$ 5,04
5	Sapato	Und	1	R\$ 115,93	R\$ 19,32
6	Meias (kit com 3 pares)	Und	1	R\$ 29,90	R\$ 4,98
PREÇO TOTAL					R\$ 131,37
TOTAL MENSAL DE UNIFORMES POR POSTO					R\$ 131,37

EQUIPAMENTOS COPIERIA E GARCOM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	ESTIMATIVA DE CUSTOS (A)	QUANTIDADE (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO EQUIPAMENTOS (C=AxB)	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (D=C/12)	VALOR ESTIMADO TOTAL POR COLABORADOR (E=D/24)
1	Relógio de Ponto Biométrico	R\$ 1.194,76	1	R\$ 1.194,76	R\$ 99,56	R\$ 4,15

EQUIPAMENTOS MOTORISTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	ESTIMATIVA DE CUSTOS (A)	QUANTIDADE (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO EQUIPAMENTOS (C=AxB)	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (D=C/12)	VALOR ESTIMADO TOTAL POR COLABORADOR (E=D/7)
1	Relógio de Ponto Biométrico	R\$ 1.194,76	1	R\$ 1.194,76	R\$ 99,56	R\$ 14,22



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º Subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031

Telefone: (61) 2022-6535 - www.capes.gov.br

ANEXO IV
TERMO DE VISTORIA

Processo nº 23038.007516/2024-39

Interessado: CSGE (emitir em papel timbrado da empresa interessada)

A empresa (razão social completa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na _____ (endereço completo), telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) (nome completo), portador do(a) (documento de identificação oficial), abaixo assinado, DECLARA, em cumprimento ao disposto no item 4 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº XX/20XX, que REALIZOU VISTORIA e que conhece as condições locais para execução do objeto, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará como argumento para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Local/UF, ____ de ____ de 20 ____.

(assinatura ou rubrica do representante legal do licitante)

Assinatura e carimbo de servidor da Capes



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º Subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031

Telefone: (61) 2022-6535 - www.capes.gov.br

ANEXO V
MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Processo nº 23038.007516/2024-39

Interessado: CSGE

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XX/20XX:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

Nota explicativa: A assinatura desta “Autorização Complementar” deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Local/UF, ____ de ____ de 20XX.

(assinatura ou rubrica do representante legal do licitante)

OBS: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora por ocasião da celebração do contrato



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º Subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031

Telefone: (61) 2022-6535 - www.capes.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Processo nº 23038.007516/2024-39

Interessado: CSGE

A empresa (razão social completa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na _____ (endereço completo), telefone_____, e-mail_____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____ (nome completo), portador do(a)_____ (documento de identificação oficial), abaixo assinado, DECLARA, em cumprimento ao disposto no item 4.11 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº XX/2024, que RENUNCIOU AO DIREITO DE REALIZAR VISTORIA e que conhece as condições locais para execução do objeto, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará como argumento para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES

Local/UF,____ de____ de 20____

(assinatura ou rubrica do representante legal do licitante)



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º Subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70040-031

Telefone: (61) 2022-6535 - www.capes.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

À FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES

A/C: Sr. Pregoeiro
PREGÃO Nº XX/20XX
Processo nº 23038.007516/2024-39

Prezado senhor (a),

Nos termos do item 4.2 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, DECLARO que tenho pleno conhecimento e concordo com as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos nos referidos documentos, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a CAPES.

Nome da empresa:

CNPJ:

Telefone para contato:

E-mail de contato:

Brasília-DF, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Responsável



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º Subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031

Telefone: (61) 2022-6535 - www.capes.gov.br

ANEXO VIII

Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por: 1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO. 3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO. 4. Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas. 5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 6. Partícipes - referência à CAPES e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósito específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas. 1. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato. 2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação. 3. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir: 1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços. 2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços. 3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços. 4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou enviar Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços. 5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico. 6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento. 8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico. 9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico. 9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos: 9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósito vinculadas — bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA; 9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e 9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO compete: 1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo; 2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação; 3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação; 4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico; 5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras; 6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósito vinculadas-bloqueadas para movimentação; 7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA; 8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA; 9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA; 10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos

servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados; 11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações; 12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações; 13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e 14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete: 1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO; 2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário; 3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício; 4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação; 5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços; 6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e 7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA O presente Termo de Cooperação Técnica terá sua vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal de Brasília. E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º Subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031
Telefone: (61) 2022-6535 - www.capes.gov.br

ANEXO IX
MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

(Conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017)
AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XX/XXXX

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a). (nome do (a) representante), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. xx/20XX:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

_____, ____ de _____ de 20XX

(Assinatura do representante legal do licitante)



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º Subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031

Telefone: (61) 2022-6535 - www.capes.gov.br

ANEXO X

Modelo de Declaração de Escritório no Distrito Federal

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual/distrital nº _____, estabelecida em _____, possui ou instalará escritório no Distrito Federal/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6,"a", do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017. Declaro também que manteremos esse escritório ativo durante a vigência do contrato.

_____, ____ de _____ de 20XX

Assinatura do Responsável



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º Subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031
Telefone: (61) 2022-6535 - www.capes.gov.br

ANEXO XI
CARTA DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO/SUPERVISOR

À
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes
Coordenação de Serviços Gerais - CSGE
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes - Bairro Asa Norte, Brasília/DF
CEP 70040-031
Referência: Pregão nº: XXX/20XX

Senhor (a) Coordenador (a),

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida no endereço: _____, vem por meio do presente expediente indicar o (a) Senhor (a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, Telefone/WhatsApp nº _____, E-mail _____ para representar essa empresa na qualidade de PREPOSTO/SUPERVISOR do Contrato nº XX/XXXX de prestação de serviços _____.

Em atenção ao artigo 44 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, compete ao preposto/supervisor:

1. Fazer-se presente no local da execução do objeto, de acordo com o estabelecido nos instrumentos contratuais;
2. Ser o elo de comunicação entre órgão Contratante e empresa Contratada, para que essa seja rápida e eficiente;
3. Participar das reuniões periódicas realizadas entre a Contratada e Contratante;
4. Gerenciar a execução do Contato e providenciar a regularização de pendências;
5. Receber documentos pertinentes e dar encaminhamento junto à empresa prestadora dos serviços;
6. Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada encontra-se de acordo com o Contrato;
7. Providenciar, quando o caso, a substituição de qualquer material, utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado de má conservação, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;
8. Certificar-se, quando o caso, que os empregados estejam utilizando os equipamentos de proteção individual – EPI's, com respectivo Certificado de Aprovação atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho;
9. Fornecer informações e esclarecer dúvidas, bem como recepcionar reclamações dos colaboradores sobre férias, benefícios, ausências, dentre outros;

10. Disponibilizar documentos ou prestar esclarecimentos quando solicitado pela Contratante, no prazo assinalado;
11. No caso de exigência de uso de uniforme, verificar periodicamente, a utilização destes pelos prestadores de serviços;
12. Certificar o uso de crachá pelos empregados alocados ao serviço;
13. Tomar ciência mensalmente da avaliação da execução do objeto e qualidade da prestação dos serviços realizados pelo Gestor do Contrato, por meio da subscrição do Instrumento de Medição de Resultado - IMR;
14. Tomar decisões e adotar providências no âmbito de competência.

_____, ____ de _____ de 20XX

Nome completo

Cargo

Assinatura do Responsável



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º Subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031
Telefone: (61) 2022-6535 - www.capes.gov.br

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
(Decreto nº. 7.203/2010; Súmula Vinculante nº 13/STF)

Eu, _____, CPF _____, Carteira de Identidade nº _____ /SSP ,
prestador (a) de serviços pela empresa _____, no posto de trabalho de _____, para
prestação de serviços na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

DECLARO, para os fins do disposto no Decreto nº. 7.203, de 04/06/2010, e na Súmula Vinculante nº 13/2008, publicada pelo Supremo Tribunal Federal:

NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes* que prestam serviços terceirizados na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, por meio de empresas prestadoras de serviços;

POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes* que prestam serviços terceirizados na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- Capes, por meio de empresas prestadoras de serviços;

NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função de confiança na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função de confiança na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Caso possua, preencher as informações complementares abaixo.

Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome:

Grau de parentesco:

Cargo:

ASSUMO inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Embasamento legal

- Súmula Vinculante nº 13, publicada pelo STF: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa

jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

- Decreto nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010 Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

(*) Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

- a) parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- b) parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- c) parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado (a), sogro (a), enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneta e bisneta do cônjuge).

- Código Penal – Falsidade Ideológica

“Art.299 omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 01(um) a 05 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único: se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.

Por ser verdade, data e assino a presente declaração

Assinatura de colaborador(a)

Brasília, de _____ de _____.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º Subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031
Telefone: (61) 2022-6535 - www.capes.gov.br

ANEXO XIII
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MPT E A UNIÃO

Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de Office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal. Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo. Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência. DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho
BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANP

Brasília/DF, de de 20xx

Assinatura da Contratada

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
60/2024	MARILIA GALVAO BORGES MENDONCA	05/12/2024 21:07
Objeto da Matriz de Riscos	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de garçom, copeira e motorista.	

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	DEFINIÇÃO DE REQUISITOS INSUFICIENTES OU INDEVIDOS	DE Falta de comunicação clara entre as áreas envolvidas no processo de contratação ou Planejamento prazos apertados.		Administração	Médio	
Impactos						
1	Objeto ou serviço contratado não atender à necessidade.					
2	Licitação deserta ou fracassada.					
3	Objeto contratado não atender aos critérios de sustentabilidade.					
4	Prejuízo ao Erário.					
5	Execução de serviços sem atender todas as necessidades institucionais.					
Ações Preventivas						
P-01	Atendimento da legislação e instrução processual com documentos consistentes tecnicamente e judicialmente.					
P-02	Atender aos dispositivos da IN 5/2017. Instruir o processo com documentos que deem consistência técnica, administrativa e jurídica.					
P-03	Fazer constar no Termo de Referência, a necessidade da contratada se atentar aos dispositivos do Decreto nº 7/2022, da IN 10/2012, da IN 01/2010, bem como do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição JUL/2022 e demais normas sobre critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.					
P-04	Seguir os modelos de documentos recomendados pela Advocacia Geral da União.					
P-05	Estudar e comparar contratações de outros órgãos com objeto similar para auxiliar no mapeamento e inclusão de características específicas desta contratação.					
P-06	Revisão das condições de execuções e das cláusulas de obrigações.					
P-07	Atendimento das recomendações da Procuradoria Federal.					
Ações de Contingência						
C-01	Incluir esclarecimento ou aviso no Comprasnet se a lacuna ou a inconsistência puder ser corrigida desta forma.					
C-02	Instruir o processo com documentos que deem consistência técnica, administrativa e juridicamente.					
C-03	República do edital, caso necessário.					
C-04	Prorrogar o contrato vigente com cláusula resolutória ou, em caso contrário, realizar contratação emergencial ou excepcional, com vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante autorização da autoridade máxima da Administração e justificativa da relevância e urgência da contratação dos serviços.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	ERRO NO DIMENSIONAMENTO DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA	Falta de previsão de possíveis sazonalidades; Ignorar Mudanças Tecnológicas.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Impacto orçamentário, com risco de não haver empenho suficiente, caso a quantidade seja dimensionada a menor.					
2	Prejuízo ao Erário, caso a quantidade seja superdimensionada.					
Ações Preventivas						

P-01	Atendimento das recomendações da Procuradoria Federal.	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA
P-02	Identificar as necessidades atualmente atendidas nas contratações existentes e futuras de acordo com a demanda de cada estrutura interna da Administração.	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA
Ações de Contingência		
C-01	Quando menor, acrescer quantitativamente o contrato nos limites estabelecidos na legislação vigente e, se a medida for insuficiente, instruir nova contratação.	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA
C-02	Quando maior, identificar o quantitativo desnecessário, não demandá-lo e instruir a supressão quantitativa do contrato, mediante termo aditivo, nos limites estabelecidos na legislação vigente e, se a medida for insuficiente, instruir nova contratação.	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	TERMO DE REFERÊNCIA FALHA TÉCNICA	DETALHAMENTO INSUFICIENTE; IMPOSSIBILIDADE DE MENSURAR AS REAIS NECESSIDADES; ALTERAÇÕES NO ESCOPO DO PROJETO.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

- 1 Execução de serviços sem atender todas as necessidades institucionais.
- 2 Objeto ou serviço contratado não atender à necessidade.

Ações Preventivas

P-01	Seguir os modelos de documentos recomendados pela Advocacia Geral da União.	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA
P-02	Atendimento da legislação e instrução processual com documentos consistentes tecnicamente e judicialmente.	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA
P-03	Preencher o checklist da contratação (observar os requisitos previstos no art. 30, da IN SEGES nº 05/2017).	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA
P-04	Atendimento das recomendações da Procuradoria Federal.	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA

Ações de Contingência

C-01	Correção/alteração do Termo de Referência com a inclusão de instruções ausentes para eventual republicação da licitação	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA
------	---	--

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	COLETA INSUFICIENTE PREÇOS FALTA MÉTODO REALIZAR ESTIMATIVA	DE Falta de Fornecedores ou Concorrentes; OU Informações de Mercado Limitadas; DE Complexidade do Produto ou Serviço; PARA Flutuações no Mercado; Mudanças A Tecnológicas ou Inovações; ESTIMATIVA	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Morosidade na conclusão da fase interna da licitação e atraso na contratação.
- 2 Preço muito superior ou inferior para a prestação de serviço.
- 3 Licitação deserta ou fracassada.
- 4 Contratação com valores muito superiores à média de mercado.

Ações Preventivas

P-01	Realizar pesquisa de preços nos moldes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 /2021.	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA
P-02	Realizar pesquisa de preços em licitações públicas recentes de outros órgãos da Administração Pública Federal.	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA

Ações de Contingência

C-01	Realizar pesquisa de preços nos moldes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 /2021 após consulta prévia com os fornecedores potenciais acerca dos valores praticados no mercado.	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA
------	--	--

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS LICITANTES SEM QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	Falta de Rigor na Análise Documental; Ausência de Critérios Claros de Habilidaçao; Foco Exclusivo em Critérios de Seleção do Fornecedor Preço; Desconhecimento do Mercado ou Setor;	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

- 1 Morosidade na conclusão da fase de habilitação e atraso na contratação.

Ações Preventivas

P-01	Utilizar os modelos de termo de referência e edital editados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos (CNMLC), da Consultoria Geral da União (CGU), que estabelece mecanismos de avaliação da qualificação econômico-financeira	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA
------	--	--

Ações de Contingência

C-01	Avaliar a qualificação econômico-financeira das empresas licitantes e habilitar somente aquelas que cumprem os requisitos exigidos no edital.	Responsável: LUCAS JOSIJUAN ABREU BACURAU
------	---	--

R-06	EMPRESA LICITANTE COM Falta de Planejamento Adequado; Desconhecimento do Objeto da Licitação;			Alto	
	PROPOSTA INEXEQUÍVEL OU SUPERESTIMADA OU COM "JOGO DE PLANILHA"				
Impactos					
1	Morosidade na conclusão da fase de habilitação e atraso na contratação				
Ações Preventivas					
P-01	Realizar pesquisa de preços nos moldes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA /2021, estabelecer valores máximos aceitáveis, definir critérios de valores globais e unitários e utilizar a planilha de custos estabelecida na Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 5/2017.				
Ações de Contingência					
C-01	Avaliar criteriosamente as propostas das empresas licitantes e habilitar somente aquelas que cumprem os requisitos exigidos no edital e, em casos que houver meramente erro material, estabelecer o prazo definido no edital para ajuste da proposta.				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	REQUISITOS /ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO /CONDIÇÕES /OBRIGAÇÕES QUE POSSAM SER ERRONEAMENTE INTERPRETADOS PELA LICITANTE	Redação Ambígua ou Vaga; Contradições ou Inconsistências; Complexidade Técnica; Termos Jurídicos Complexos; Exigências Contratuais Não Claras;	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Falha na licitação ou na execução do contrato.					
2	Prejuízo ao Erário.					
Ações Preventivas						
P-01	Seguir os modelos de documentos recomendados pela Advocacia Geral da União.					
P-02	Elaborar o Termo de Referência de forma clara e concisa.					
P-03	Estudar e comparar contratações de outros órgãos com objeto similares para auxiliar no mapeamento e inclusão de características específicas desta contratação.					
Ações de Contingência						
C-01	Revisar o Termo de Referência a fim de identificar pontos que possam ser questionados e alterados pela área demandante.					
C-02	Caso seja um problema de erro interpretativo, incluir um esclarecimento no Pregão para sanar eventuais dúvidas.					
C-03	Caso não seja possível a correção/complementação por meio de esclarecimento, republicar a licitação com a devida correção de ordem técnica.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	CONDUÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA SEM OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DO EDITAL	Interpretação Subjetiva das Regras; Falta de Imparcialidade; Mudanças Arbitrárias no Procedimento; Falta de Transparência; Inobservância de Prazos e Formalidades.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Falha na licitação ou na execução do contrato.					
2	Suspensão do processo licitatório (TCU, Judiciário).					
3	Contratação de empresa inapta à realização do serviço.					
4	Atraso na contratação e descontinuidade do serviço.					
Ações Preventivas						
P-01	Publicação de modelos de documentos a serem apresentados pelos licitantes.					
P-02	Capacitação contínua dos pregoeiros.					
P-03	Utilização do sistema Compras Governamentais.					
P-04	Dar publicidade aos atos do certame.					
P-05	Atender aos dispositivos da IN 5/2017 quanto ao planejamento da contratação.					
P-06	Seguir os modelos de documentos recomendados pela AGU.					
Ações de Contingência						

C-01	Acatar eventuais impugnações e recursos a fim de corrigir alguma inconsistência na condução da sessão pública.	Responsável: LUCAS JOSIJUAN ABREU BACURAU
C-02	Caso tenha ocorrido um vício insanável, cancelar o item prejudicado para que seja feita nova licitação ou acatar pedido de impugnação e realizar nova publicação do Edital com as devidas correções.	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA
C-03	Instruir o processo com documentos que deem consistência técnica, administrativa e jurídica.	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA
C-04	Republicação do edital no Diário Oficial da União.	Responsável: LUCAS JOSIJUAN ABREU BACURAU

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) Nº Item
R-09	LICITAÇÃO DESERTA	Restrições Excessivas; Falta de Interesse no Objeto da Licitação; Incerteza Econômica; Falha na Divulgação; Seleção do Fornecedor Concorrência Desleal ou Cartelização; Problemas na Formulação do Edital;	Administração		Médio
Impactos					
1	Atraso na contratação.				
2	Interrupção dos serviços.				
Ações Preventivas					
P-01	Realização de pesquisa de preços objetivando a formação de uma cesta de preços, que reflitam os preços praticados nas contratações públicas.	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA			
P-02	Seguir os modelos de documentos recomendados pela AGU.	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA			
P-03	Resguardar o prazo regular de publicação do edital de licitação.	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA			
P-04	Resguardar a regular de publicidade do edital de licitação.	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA			
Ações de Contingência					
C-01	Pesquisar os motivos que possam ter feito a licitação ser deserta, corrigi-los e republicar a licitação.	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA			
R-10	ATRASO OU SUSPENSÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO OCASIONADO POR IMPUGNAÇÕES, RECURSO OU AÇÕES JUDICIAIS E / O U ESCLARECIMENTOS DE MESMO OBJETO REALIZADA POR OUTROS ORGÃOS	Impugnações ao Edital; Recursos Administrativos; Ações Judiciais; Mudanças nas Regras ou Normativas; Documentação Faltante ou Inconsistente;	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio
Impactos					
1	Atraso na contratação.				
2	Cancelamento da licitação.				
Ações Preventivas					
P-01	Definir adequadamente o escopo da contratação com critérios respaldados nas normativas vigentes, além de pesquisar contratações similares em outros Órgãos Públicos.	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA			
P-02	Atender as recomendações jurídicas do Parecer da Procuradoria da CAPES.	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA			
P-03	Analizar questões relevantes em Acórdãos do TCU de modo a prevenir possíveis falhas no processo licitatório.	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA			
P-04	Correções das inconsistências causadoras da impugnação.	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA			
P-05	Estudo dos procedimentos licitatórios anteriores.	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA			
Ações de Contingência					
C-01	Revisão conjunta dos artefatos objetivando a correção das incongruências.	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA			
C-02	Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações eventualmente necessárias.	Responsável: LUCAS JOSIJUAN ABREU BACURAU			
C-03	Montar equipe de análise, antes da publicação do Edital.	Responsável: LUCAS JOSIJUAN ABREU BACURAU			
C-04	Republicação do Edital corrigido.	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA			

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) Nº Item
RECUSA		Problemas na Habilitação; Divergências Contratuais; Insatisfação com o Resultado			

R-11	LICITANTE	da Licitação; Problemas Financeiros;	Seleção do Fornecedor Administração	Alto														
	VENCEDOR	EM Mudança nas Circunstâncias Empresariais; Seleção do Fornecedor Administração																
	ASSINAR	O Falta de Capacidade Técnica ou																
	CONTRATO	Operacional; Incertezas Ambientais ou Políticas;																
Impactos																		
1	Retorno de fases do processo licitatório/retardamento do início da execução dos serviços.																	
2	Atraso na contratação dos serviços.																	
3	Impossibilidade de o fornecedor iniciar a execução dos serviços.																	
4	Custos para a Administração Pública.																	
Ações Preventivas																		
P-01	Previsão de sanções no instrumento convocatório, conforme art. 49, Decreto 10.024																	
	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA																	
P-02	Verificar situações que possam ensejar a inexequibilidade contratual, como as condições de habilitação no certame.																	
Ações de Contingência																		
C-01	Aplicação de sanção e convocação de próximo licitante (ordem de classificação).																	
	Responsável: LUCAS JOSIJUAN ABREU BACURAU																	
C-02	Convocar a próxima colocada no certame para a celebração de contrato.																	
	Responsável: LUCAS JOSIJUAN ABREU BACURAU																	
C-03	Reabertura do certame e volta às fases na licitação para convocação do próximo fornecedor.																	
	Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA																	
C-04	Abrir processo de sanção administrativa em face da licitante que tenha se recusado a assinar o contrato, com base no art. 7 da Lei nº 10.520/2002.																	
	Responsável: LUCAS JOSIJUAN ABREU BACURAU																	
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Número</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Risco</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Causa do Risco</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Fase</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Alocado para</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Nível do Risco (I x P)</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Nº Item</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="2" style="text-align: left; vertical-align: top; padding: 2px;">R-12</td> <td rowspan="3" style="text-align: left; vertical-align: top; padding: 2px;">INTEMPESTIVIDADE DA CONTRATAÇÃO</td> <td rowspan="9" style="text-align: left; vertical-align: top; padding: 2px;">Demora nas Análises e Avaliações; Impugnações e Recursos; Decisões Judiciais e Medidas Cautelares; Desafios Técnicos ou Operacionais.</td> <td rowspan="9" style="text-align: left; vertical-align: top; padding: 2px;">Seleção do Fornecedor Administração</td> <td rowspan="9" style="text-align: left; vertical-align: top; padding: 2px;">Médio</td> <td rowspan="2" style="text-align: left; vertical-align: top; padding: 2px;"></td> <td rowspan="2" style="text-align: left; vertical-align: top; padding: 2px;"></td> </tr> <tr> </tr> </tbody> </table>					Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item	R-12	INTEMPESTIVIDADE DA CONTRATAÇÃO	Demora nas Análises e Avaliações; Impugnações e Recursos; Decisões Judiciais e Medidas Cautelares; Desafios Técnicos ou Operacionais.	Seleção do Fornecedor Administração	Médio		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item												
R-12	INTEMPESTIVIDADE DA CONTRATAÇÃO	Demora nas Análises e Avaliações; Impugnações e Recursos; Decisões Judiciais e Medidas Cautelares; Desafios Técnicos ou Operacionais.	Seleção do Fornecedor Administração	Médio														
Impactos																		
1	Não formalização da contratação.																	
Ações Preventivas																		
P-01	Iniciar o planejamento da contratação com o máximo de antecedência possível.				Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA													
Ações de Contingência																		
C-01	Seguir cronograma estabelecido para que a contratação aconteça em tempo hábil.				Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Número</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Risco</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Causa do Risco</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Fase</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Alocado para</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Nível do Risco (I x P)</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">Nº Item</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="2" style="text-align: left; vertical-align: top; padding: 2px;">R-13</td> <td rowspan="3" style="text-align: left; vertical-align: top; padding: 2px;">DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E RECOLHIMENTO DE FGTS</td> <td rowspan="15" style="text-align: left; vertical-align: top; padding: 2px;">Empresa com dificuldades financeiras, empresas que não planejam suas despesas e receitas de forma adequada, empregadores que não respeitam as leis trabalhistas e utilizam práticas irregulares, como contratação informal ou não registro de empregados.</td> <td rowspan="15" style="text-align: left; vertical-align: top; padding: 2px;">Gestão de Contrato</td> <td rowspan="15" style="text-align: left; vertical-align: top; padding: 2px;">Contratada</td> <td rowspan="2" style="text-align: left; vertical-align: top; padding: 2px;">Alto</td> <td rowspan="2" style="text-align: left; vertical-align: top; padding: 2px;"></td> </tr> <tr> </tr> </tbody> </table>					Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item	R-13	DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E RECOLHIMENTO DE FGTS	Empresa com dificuldades financeiras, empresas que não planejam suas despesas e receitas de forma adequada, empregadores que não respeitam as leis trabalhistas e utilizam práticas irregulares, como contratação informal ou não registro de empregados.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item												
R-13	DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E RECOLHIMENTO DE FGTS	Empresa com dificuldades financeiras, empresas que não planejam suas despesas e receitas de forma adequada, empregadores que não respeitam as leis trabalhistas e utilizam práticas irregulares, como contratação informal ou não registro de empregados.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto													
Impactos																		
1	1. Paralisação dos serviços. 2. Questionamento pelos órgãos de controle. 3. Possível responsabilidade pela culpa in vigilando pela equipe de fiscalização. 4. Possível responsabilidade subsidiária do órgão nas ações trabalhistas. 5. Habilidação inadequada de empresa com situação de negativa na certidão																	
Ações Preventivas																		
P-01	Realizar a contratação com base nos modelos disponibilizados pela AGU.				Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA													
P-02	Conter cláusula nos artefatos da contratação, de exigência de apresentação de garantia contratual.				Responsável: LUCAS JOSIJUAN ABREU BACURAU													
P-03	Acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais pela empresa prestadora dos serviços, assegurando o adimplemento das obrigações				Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA													
P-04	Solicitar mensalmente comprovantes de pagamentos de obrigações trabalhistas e previdenciárias pela prestadora de serviços, conforme determinações legais				Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA													
P-05	Acompanhar mensalmente, o cumprimento do pagamento pela contratada, dos salários e benefícios aos colaboradores.				Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA													
P-06	Aferir periodicamente por amostragem, o cumprimento pela empresa, dos recolhimentos do FGTS e INSS dos colaboradores.				Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA													
P-07	Notificar a empresa quando da constatação de irregularidade na prestação dos serviços e/ou descumprimento das cláusulas contratuais.				Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA													
P-08	Autuar processo de aplicação de penalidades no caso de descumprimento de obrigações.				Responsável: LUCAS JOSIJUAN ABREU BACURAU													
P-09	Realizar mensalmente o recolhimento de valores na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação visando à prevenção de possíveis inadimplências /inobservâncias dos pagamentos das verbas trabalhistas, previdenciárias e de multas sobre o saldo do FGTS, por parte da empresa contratada.				Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA CUNHA													
P-10	O Pregoeiro deverá observar a situação no SICAF/Certidões fiscais/trabalhistas da empresa na celebração do contrato.				Responsável: LUCAS JOSIJUAN ABREU BACURAU													

Ações de Contingência

- | | | |
|------|--|---|
| C-01 | Reter o pagamento da fatura da contratada para pagamento dos salários e Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA
benefícios. Equipe de fiscalização do contrato e Coordenação-Geral de Recursos
Logísticos | CUNHA |
| C-02 | Penalizar a empresa nos casos que os serviços forem prestados em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência. Equipe de
fiscalização do contrato Divisão de Contratos (DCON) | LUCAS JOSIJUAN ABREU
BACURAU |
| C-03 | Realizar o planejamento visando nova contratação. Equipe de fiscalização do contrato | Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA
CUNHA |
| C-04 | Acionar garantia contratual junto à operadora de seguros. | Responsável: ENILDO ARNAUD PEREIRA DA
CUNHA |

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes**Equipe de Planejamento****MARILIA GALVAO BORGES MENDONCA**

Integrante Requisitante

LUCAS JOSIJUAN ABREU BACURAU

Integrante Administrativo



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

TERMO DE CONTRATO

LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/...., QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES E

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.889.834/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 23038.007516/2024-39 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. 90021/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de garçom, copeira e motorista, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra na CAPES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Posto	CATSER	Salário	Carga Horária	Quantidade de Profissionais (A)	Valor Estimado para o Posto (B)	Valor Mensal Estimado dos Serviços (C = A X B)	Valor Anual Estimado dos Serviços (D = C X 12)
	1	Garçom	14397	R\$ 2.574,37	44h	21			

1	2	Copeira	14397	R\$ 1.743,69	44h	3			
Avulso	3	Motorista	15008	R\$ 3.300,94	44h	7			
Valor Máximo Mensal/Anual Aceitável dos serviços									

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.37. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale- transporte;

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula,

devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las à CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. A CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 15279/154003;
- II) Fonte de recursos: 1000;
- III) Programa de trabalho: 170061;
- IV) Elemento de despesa: 33.90.37.79;
- V) Plano interno: VCC80N99GAN; e
- VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: NOV/2024

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação